



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90015/2025 - Registro de Preços**

**ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921**  
MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO**

**FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 368.358,51 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 02/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR UM LOTE ÚNICO**

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO E FECHADO**

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo nº 7.366/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 46 de 25 de fevereiro de 2025, e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

1.1 **FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	Abóbora madura	463746	Kg	1.035	R\$ 5,60
02	Abobrinha verde	463749	Kg	1.524	R\$ 5,74
03	Aipim	463795	Kg	2.568	R\$ 7,47
04	Banana nanica	464380	Kg	13.764	R\$ 6,09

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

05	Banana prata	464381	Kg	5.088	R\$ 8,65
06	Batata doce	463761	Kg	2.249	R\$ 5,96
7	Beterraba	463767	Kg	1.080	R\$ 5,48
8	Cenoura	463770	Kg	7.411	R\$ 6,59
9	Chuchu	463778	Kg	1.524	R\$ 6,53
10	Laranja Pera	464428	Kg	5.200	R\$ 7,07
11	Pokan	464436	Kg	5.200	R\$ 7,53
12	Repolho verde	463839	Kg	1.720	R\$ 7,15
13	Tomate	481106	Kg	4.499	R\$ 8,99

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços conforme Anexo VI, poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 200 % (duzentos por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200 % (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Para os itens 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 Em relação ao item, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009.

3.6.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos Lei Municipal nº 2367 /2007 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2367/2027 e Lei complementar Municipal nº 122/2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.13.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### **4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Serão aceitos marcas e fabricantes que comprovem o atendimento a essas especificações. A apresentação de ficha técnica e certificados de qualidade é obrigatória.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do Comprasnet.

7.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 45/2025.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com), mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 46/2025.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal do Município de Valença RJ.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 46/2025 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46/2025, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 46/2025 da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

## **12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 46/2025 e na Ata de Registro de Preços.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 46/2025 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **15. DA GARANTIA**

15.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## **16. PAGAMENTO**

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcelas, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

16.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

16.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Educação, situada na Nilo Peçanha, nº 506, na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico [educacao@valenca.rj.gov.br](mailto:educacao@valenca.rj.gov.br).

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

## **17. PRAZO CONTRATUAL**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

## **18. REAJUSTE**

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

## **19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado,



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5(cinco) % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

20.12 O contratante deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado/ Planilha de Custos

Anexo VI - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IX - Declarações

Valença , 12 de junho de 2025



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

**Descrição do objeto:** Provável e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

#### 1.1 - Especificação dos objetos e quantidades:

Data prevista para início e término da execução do objeto do contrato - Início: **Junho/2025** - Término: **Dezembro/25** ou enquanto o contrato estiver vigente e possuir saldo na ata.

**\*Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT*
01	<b>Abóbora madura:</b> de 1ª qualidade, coloração alaranjada, no ponto de maturação adequado para consumo, sem machucado, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo. Embalada em plástico filme quando cortada.	Kg	1.035	R\$ 5,60	R\$ 5.96,00	463746

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

02	<p><b>Abobrinha verde:</b> de 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Deverão ser acondicionadas em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho.</p>	Kg	1.524	R\$ 5,74	R\$ 8.747,76	463749
03	<p><b>Aipim:</b> de 1ª qualidade, no ponto de maturação adequado para consumo, sem rachadura, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não</p>	Kg	2.568	R\$ 7,47	R\$ 19.182,96	463795

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	transmita sabor estranho ao mesmo tempo.					
04	<b>Banana nanica</b> , de 1ª qualidade, de colheita recente, in natura, e frutos com no mínimo de 15 cm, grau médio de amadurecimento; isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas; de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos. 0,100g por unidade.	Kg	13.764	R\$ 6,09	R\$ 83.822,76	464380

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

05	<p><b>Banana prata:</b> de 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, frutos com no mínimo 12cm e no máximo 15 cm, no ponto de maturação adequado para consumo, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Deverão ser acondicionadas em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho.</p>	Kg	5.088	R\$ 8,65	R\$ 44.011,20	464381
06	<p><b>Batata doce:</b> de 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não</p>	Kg	2.249	R\$ 5,96	R\$ 13.404,04	463761

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	transmita sabor estranho ao mesmo.					
07	<b>Beterraba:</b> de 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	1.080	R\$ 5,48	R\$ 5.918,40	463767
08	<b>Cenoura:</b> de 1ª qualidade, cor laranja-vivo, sem rama, fresca, compacta e firme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, sem perfurações e cortes,	Kg	7.411	R\$ 6,59	R\$ 48.859,66	463770

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de brito e enfermidades, de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos.					
09	<b>Chuchu</b> , de 1ª qualidade, coloração verde, pouca rugosidade, tamanho médio, íntegro e fresco, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria ferrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e livre de brotos; de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos.	Kg	1.524	R\$ 6,53	R\$ 9.951,72	463778

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

10	<p><b>Laranja Pera</b>, de 1ª qualidade, grupo C4 (coloração), classe 68 (diâmetro variando de 68 a 72 mm), categoria I, tamanho médio, deverá ser fresca, com polpa firme e integra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, no ponto de maturação adequado para consumo, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos. Sendo 120g no mínimo por unidade</p>	Kg	5.200	R\$ 7,07	R\$ 36.764,00	464428
11	<p><b>Pokan:</b> de 1ª qualidade, tamanho médio, deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Sem efeitos externos ou</p>			R\$ 7,53	R\$ 39.156,00	464436

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	internos. Deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	5.200			
12	<b>Repolho verde:</b> de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, de origem física ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna ou externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo. Embalado em plástico filme quando cortado.	Kg	1.720	R\$ 7,15	R\$ 7,15	463839
13	<b>Tomate:</b> de 1ª qualidade, semi-amadurecido, polpa resistente, sem ferimentos cor uniforme, sem pontos pretos. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	4.499	R\$ 8,99	R\$ 8,99	481106



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

1.2 - A descrição pormenorizada, levou em consideração todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

1.3 - De acordo com o **parágrafo 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021**, é possível dispensar a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras quando os itens a serem adquiridos não puderem ser adequadamente descritos ou padronizados para fins de aquisição. Para o caso específico de **hortifrutis**, que apresentam uma série de características particulares, como variações de qualidade, safra, e requisitos de frescor e procedência, a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se mostra viável por diversos motivos:

**1- Variação de Qualidade e Frescor:** Hortifrutis são produtos altamente perecíveis e que apresentam variações significativas em termos de qualidade, frescor e aparência, dependendo da safra, da região de cultivo e das condições climáticas. A padronização dessas variáveis em um catálogo eletrônico seria difícil, visto que esses produtos estão sujeitos a variações sazonais que impactam diretamente suas características sensoriais e nutricionais.

**2- Diversidade de Variedades e Especificidades:** A diversidade de variedades de hortifrutis (como diferentes tipos de alface, tomates, laranjas, etc.) e a necessidade de atender a especificações específicas (como orgânicos, convencionais ou certificados) tornam a padronização no catálogo eletrônico desafiadora. A demanda por produtos com especificações detalhadas, como tipo de cultivo, origem, e práticas de manejo (como agricultura orgânica ou convencional), muitas vezes não encontra correspondência exata em um catálogo eletrônico padronizado.

**3- Rendimento e Compatibilidade:** O rendimento e a compatibilidade dos produtos também variam conforme a origem, a forma de cultivo e o transporte, fatores que influenciam diretamente a qualidade e o aproveitamento dos hortifrutis. A aquisição



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

desses produtos exige uma análise mais detalhada, considerando a relação entre qualidade e preço, bem como as condições de armazenamento e manuseio, o que não é adequadamente contemplado em um catálogo eletrônico de compras padronizado.

**4- Necessidade de Inspeção Física e Fiscalização Rigorosa:** Para garantir a qualidade, frescor e conformidade dos hortifrutis adquiridos, é fundamental que as compras sejam precedidas de inspeções físicas detalhadas, que verifiquem a aparência, frescor, ausência de pragas, entre outros aspectos. Tais características exigem uma verificação física, o que não é possível por meio de um catálogo eletrônico, que carece dessa possibilidade de análise visual e sensorial.

**5- Impossibilidade de padronização de Preços:** O preço dos hortifrutis está sujeito a flutuações constantes, dependendo da oferta e demanda, do clima, das condições de transporte e da safra. A negociação de preços, portanto, precisa ser flexível e adaptada à situação concreta de cada fornecimento, o que torna a utilização de um catálogo eletrônico de preços fixos inadequado para esse tipo de compra.

Diante dos fatores acima expostos, a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras para a pesquisa de preços de hortifrutis não é adequada, uma vez que as características específicas desses produtos (qualidade, frescor, variação sazonal, entre outros) exigem uma abordagem mais flexível e personalizada. A pesquisa de preços deve considerar esses aspectos e permitir a escolha de fornecedores que atendam às especificações de qualidade, compatibilidade e rendimento, de forma a garantir a melhor compra para a administração pública, com base em uma análise detalhada e criteriosa das condições de fornecimento.

Essa justificativa está alinhada com a necessidade de flexibilização no processo de aquisição de produtos como hortifrutis, que não se adequam aos parâmetros de padronização de um catálogo eletrônico devido às suas peculiaridades.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

-Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da sua data e assinatura do Contrato.

-Prorrogação do Contrato: Poderá ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14133/2021.

-Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): a partir de 12 meses.

-Critérios de Reajuste de Preços para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro  
- O reajuste de preços em contratos administrativos visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na **Constituição Federal (art. 37, inciso XXI)** e na **Lei nº 14.133/2021**.

### **Justificativa para a Escolha do Índice de Reajuste – Fornecimento de Hortifruti**

Para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de hortifrutigranjeiros (hortifrúti), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, é necessário adotar um índice de reajuste que reflita com precisão as variações sazonais e conjunturais do setor agrícola, fortemente influenciado por fatores climáticos, logísticos e de oferta e demanda.

Foram analisados os seguintes índices econômicos:

#### **1. IPA – Agropecuário (Índice de Preços por Atacado – Agropecuário)**

Calculado pela FGV, este índice mede a variação dos preços recebidos pelos produtores rurais, abrangendo diretamente frutas, legumes e verduras. Por isso, está mais diretamente vinculado à cadeia de produção do hortifrúti, refletindo com maior precisão as oscilações reais de mercado, especialmente em períodos de entressafra, intempéries ou crises no setor agrícola.

#### **2. IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

Embora seja um índice oficial e amplamente utilizado na Administração Pública, o IPCA representa a inflação ao consumidor final e dilui o peso dos alimentos in natura em meio a outros setores da economia. Assim, não reflete com a devida sensibilidade as variações específicas dos produtos hortifrutigranjeiros, sobretudo as de curto prazo.

### **3. IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**

De abrangência mais ampla, o IGP-M inclui componentes como o IPA, IPC e INCC. Embora reflita de forma agregada as variações de custos da economia, não apresenta foco suficiente no setor hortifruti, podendo representar distorções em momentos de alta ou baixa generalizada nos demais setores.

Diante da natureza altamente perecível e sazonal dos produtos hortifrutigranjeiros, bem como da volatilidade de preços característica do setor agrícola, a escolha mais técnica e aderente à realidade do objeto é o uso do IPA – Agropecuário, da Fundação Getúlio Vargas.

Este índice oferece maior sensibilidade às variações reais de mercado que afetam diretamente os preços praticados pelos fornecedores de hortifrúti, garantindo que os reajustes contratuais estejam em conformidade com os custos efetivos e evitando desequilíbrios que possam comprometer a regularidade do fornecimento ou resultar em sobrepreços.

A adoção do IPA Agropecuário, portanto, atende aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

#### **Documentação de Comprovação:**

- O fornecedor pode ser solicitado a apresentar justificativas, como notas fiscais de compra dos insumos, relatórios financeiros e outros documentos que comprovem o aumento nos custos.

-Subcontratação: Não será permitida subcontratação parcial ou total dos objetos licitados.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- Participação em Consórcio: Não será permitida a participação do certame de empresas em Consórcio.
- Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida.
- Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida Garantia de Execução do Contrato.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de hortifruti no contexto de contratos públicos, especialmente voltados à alimentação escolar e ao fornecimento de produtos para escolas públicas, deve estar fundamentada em uma série de normas legais e regulamentações que garantem a qualidade, a segurança alimentar e a promoção da saúde dos estudantes. A seguir, apresento a justificativa e os objetivos dessa aquisição, baseando-se nas legislações citadas:

#### **Justificativa para a Aquisição de Hortifruti**

1. **Lei nº 11.947/2009 - Alimentação Escolar:** A Lei nº 11.947/2009 estabelece as diretrizes para a alimentação escolar, promovendo a oferta de alimentos saudáveis e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes. A aquisição de hortifruti tem como principal objetivo atender à exigência desta lei, que determina que as escolas públicas devem fornecer uma alimentação balanceada. O hortifruti é essencial nesse contexto, pois é parte fundamental de uma alimentação nutritiva, rica em vitaminas e minerais, essenciais para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.
2. **Resolução FNDE nº 26/2013 - Diretrizes para a Alimentação Escolar:** A Resolução nº 26/2013 do FNDE regulamenta a Lei nº 11.947/2009, detalhando as especificidades do programa de alimentação escolar. Ela reforça a necessidade de utilização de alimentos in natura, como frutas, legumes e verduras, com foco em promover uma alimentação mais natural, sem aditivos



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

químicos e com baixo valor calórico. A aquisição de hortifrúti atende diretamente a essa diretriz, sendo uma das formas de garantir a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

3. **Lei nº 13.555/2017 - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:** A Lei nº 13.555/2017 visa a promoção da segurança alimentar e nutricional no Brasil, promovendo o acesso à alimentação saudável, adequada e suficiente. A inclusão de hortifruti na alimentação escolar se alinha a esse objetivo, pois os produtos frescos, naturais e ricos em nutrientes são fundamentais para a promoção de uma alimentação saudável e a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação.
4. **Decreto nº 7.508/2011 - Regulamentação da Política Nacional de Assistência Social:** O Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a Política Nacional de Assistência Social, garantindo o direito à alimentação digna. Embora seja uma norma voltada para a assistência social, ela reforça a importância de garantir a alimentação saudável a todas as camadas da população, incluindo as crianças em idade escolar. Nesse contexto, a aquisição de hortifruti se alinha à promoção de uma alimentação adequada e ao direito à alimentação saudável.
5. **Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):** A LDB, em seu artigo 13, destaca a necessidade de uma formação integral do aluno, incluindo a educação para a saúde e o bem-estar. Ao garantir uma alimentação escolar nutritiva, com produtos frescos e saudáveis como hortifruti, promove-se uma melhor saúde e, conseqüentemente, um melhor aproveitamento das atividades educacionais. A aquisição de hortifruti contribui para a formação integral do aluno, que inclui a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

## Objetivos da Aquisição de Hortifruti



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- 1. Garantir uma Alimentação Saudável e Adequada:** O principal objetivo da aquisição de hortifruti é fornecer alimentos frescos e nutritivos, essenciais para o bom desenvolvimento físico e mental dos estudantes, garantindo uma alimentação escolar balanceada e de qualidade, conforme preconizado pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013.
- 2. Atender à Legislação:** A aquisição de hortifruti também visa cumprir as determinações legais, especialmente a exigência da Lei nº 11.947/2009, fortalecendo a economia local e promovendo a sustentabilidade.
- 3. Promover a Educação Nutricional:** Ao fornecer alimentos saudáveis, como frutas, legumes e verduras, as escolas contribuem para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes, conforme os objetivos da Lei nº 9.394/1996, que prevê uma educação integral que inclui a formação de hábitos saudáveis de vida.
- 4. Melhorar o Desempenho Escolar:** Estudos demonstram que uma alimentação balanceada e saudável está diretamente relacionada ao melhor desempenho escolar, com impactos positivos no rendimento acadêmico e na concentração dos estudantes. A aquisição de hortifruti, ao garantir uma alimentação rica em nutrientes, contribui para esse resultado.

A aquisição de hortifruti para a alimentação escolar é uma prática fundamental para atender aos objetivos das legislações e resoluções que visam garantir uma alimentação saudável, nutritiva e adequada para os alunos, promovendo tanto sua saúde quanto o seu desenvolvimento educacional. Além disso, a medida reforça o compromisso com a



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

sustentabilidade e o fortalecimento da agricultura, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e o bem-estar da comunidade escolar.

### **Fundamentação da Necessidade da Contratação**

A presente contratação é necessária para assegurar o atendimento contínuo e adequado das demandas da Administração Pública, especialmente no que se refere ao fornecimento de hortifruti, item essencial para a manutenção das atividades institucionais. A aquisição visa garantir a regularidade no abastecimento, com qualidade e em conformidade com os padrões exigidos, promovendo a eficiência no serviço público e o cumprimento das obrigações legais e operacionais da unidade demandante.

**-Interesse público:** A aquisição de hortifruti para a alimentação escolar não é apenas uma medida voltada para a nutrição dos alunos, mas também um reflexo de diversos interesses públicos que estão relacionados à saúde, educação, desenvolvimento social e econômico. A seguir, destacamos os principais pontos que demonstram o interesse público envolvido nessa aquisição:

#### **1. Garantia do Direito à Alimentação Adequada e Saudável**

A alimentação saudável e equilibrada é um direito fundamental de todos os cidadãos, especialmente das crianças em idade escolar. De acordo com a Constituição Federal e outras normas, como a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 26/2013, é dever do Estado garantir que os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada. A aquisição de hortifruti atende a esse direito, oferecendo alimentos frescos, nutritivos e essenciais para o desenvolvimento físico e intelectual das crianças. Isso está diretamente alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares do Estado democrático de direito.

#### **2. Promoção da Saúde Pública**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

A alimentação escolar saudável é uma ferramenta estratégica na prevenção de doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade infantil, diabetes e doenças cardiovasculares. O consumo regular de frutas, verduras e legumes, que fazem parte do hortifruti, ajuda a reduzir os riscos de doenças crônicas no futuro, promovendo o bem-estar da população. Assim, ao adquirir esses alimentos, o Estado contribui para a redução dos custos com saúde pública no longo prazo, sendo uma medida preventiva eficaz.

### **3. Fortalecimento da Educação**

Uma alimentação de qualidade impacta diretamente no desempenho escolar dos alunos. Quando as crianças recebem uma alimentação nutritiva, elas têm mais energia e concentração, o que favorece o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo. Ao assegurar a aquisição de hortifruti, o poder público está não apenas cumprindo sua responsabilidade com a saúde dos alunos, mas também com a sua educação, criando um ambiente propício ao aprendizado e ao crescimento intelectual.

### **4. Promoção da Soberania Alimentar**

A soberania alimentar refere-se ao direito das comunidades de controlar seus sistemas alimentares, promovendo o acesso a alimentos nutritivos e produzidos de forma sustentável. Ao priorizar a compra de hortifruti, o Estado favorece a soberania alimentar, garantindo que a população tenha acesso a alimentos saudáveis.

### **5. Transparência e Eficiência na Gestão Pública**

A aquisição de alimentos frescos e saudáveis por meio de processos licitatórios transparentes é uma forma de garantir que o uso de recursos públicos seja feito de maneira eficiente, evitando desperdícios e atendendo à demanda de forma adequada. Isso reflete o interesse público na boa governança e na gestão responsável dos recursos públicos, com base em princípios como legalidade, eficiência, moralidade e transparência.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

O interesse público na aquisição de hortifruti para a alimentação escolar é amplo e multifacetado. Além de atender ao direito à alimentação saudável e equilibrada, essa medida contribui para a saúde pública, o desenvolvimento educacional, a promoção da soberania alimentar e a inclusão social. Dessa forma, o Estado cumpre seu papel de promover o bem-estar coletivo e garantir uma gestão pública eficaz, sustentável e justa para todos os cidadãos.

A Prefeitura Municipal de Valença e a Secretaria Municipal de Educação também são responsáveis pela distribuição de recursos financeiros, humanos e materiais para as escolas e instituições educacionais, garantindo que tenham os recursos necessários para oferecer uma alimentação escolar de qualidade. Assim, garante-se que todos os indivíduos tenham acesso a uma alimentação escolar digna, acessível e nutritiva, capacitando-os para um desempenho educacional pleno e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

**Solução escolhida:** Após levantamento de mercado e considerando os futuros prejuízos que possam ocorrer, essa Administração entendeu que a melhor opção, que tende a aprimorar as atuais condições, corresponde à licitação na forma de REGISTRO DE PREÇOS e que a adjudicação seja feita por um LOTE ÚNICO, visando a eficiência, economicidade, vantajosidade e o fomento à ampla concorrência e isonomia, o que garantirá a obtenção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

**Metodologia do quantitativo:** A quantidade foi baseada no quantitativo de alunos matriculados na rede pública de ensino de Valença.

**Justificativa do Quantitativo solicitado:** justifica-se com base no histórico consumo dos itens deste processo no ano de 2023 até a presente data e uma estimativa de do que ainda será necessário para o ano letivo de 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

*Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência* (Conforme elementos da Lei 14.133/21), Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação - PNE), Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE, em sua revisão), Decreto nº 9.344/2018 e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Decretos nº 40, 41, 45 e 46, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

Após levantamento de mercado e considerando os futuros prejuízos que possam ocorrer, essa Administração entendeu que a melhor opção, que tende a aprimorar as atuais condições, corresponde à licitação na forma de REGISTRO DE PREÇOS, e que a adjudicação seja feita por um LOTE ÚNICO, visando a eficiência, economicidade, vantajosidade e o fomento à ampla concorrência e isonomia, o que garantirá a obtenção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

A solução para a aquisição de hortifrutis envolve um processo estruturado e planejado, visando garantir que os alimentos adquiridos atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, sejam de qualidade e contribuam para a segurança alimentar e o desenvolvimento saudável. O processo começa com o levantamento detalhado das demandas das instituições de ensino, seguido da elaboração de um edital com especificações técnicas claras para os alimentos. Em seguida, ocorre a seleção de fornecedores qualificados por meio de um processo licitatório transparente e competitivo.

Após a seleção, é feita a entrega e a inspeção dos produtos, garantindo que estejam de acordo com o contrato. Além disso, deve haver uma estratégia eficiente para a distribuição dos itens nas escolas, de forma a atender a todas as regiões e públicos-



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

alvo, incluindo alunos com restrições alimentares. Por fim, a solução deve contar com mecanismos de monitoramento e avaliação do fornecimento e consumo dos alimentos, assegurando que cumpram seu papel na promoção da saúde, no desempenho escolar e na equidade alimentar dos estudantes.

A solução para a aquisição dos objetos deste pregão para a merenda escolar de 2025, foi planejada de maneira estratégica para garantir a qualidade alimentar, o cumprimento das exigências legais e o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, além disso, essa solução visa garantir uma alimentação escolar de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo a saúde e o desenvolvimento deles, e respeitando as condições orçamentárias e logísticas da administração pública. Ao adotar uma abordagem estratégica, com foco na qualidade dos produtos, no cumprimento das exigências legais e no atendimento eficiente às escolas, a solução contribuirá para o sucesso do PNAE e para a melhoria da saúde pública dos estudantes.

### **Justificativa da Escolha da Solução para a Aquisição de Hortifruti**

Para a aquisição de hortifruti, foram analisadas duas possíveis soluções para a licitação, considerando a melhor estratégia para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e econômica. As soluções avaliadas foram:

- **Solução 1:** Pregão eletrônico na forma de registro de preços em lote único
- **Solução 2:** Licitação por itens

### **Vantagens da Solução 1: Pregão Eletrônico em Lote Único**

A escolha pela **solução 1**, pregão eletrônico na forma de **registro de preços em lote único**, apresenta diversas vantagens para a Administração:

1. **Economia de escala:** A centralização da contratação em um único lote permite a aquisição em maior volume, resultando em preços mais competitivos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

2. **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação de um único fornecedor para todo o objeto facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
3. **Padronização e controle:** A solução oferece maior controle sobre a qualidade e a entrega dos produtos, garantindo a uniformidade no fornecimento de hortifruti.
4. **Redução de custos operacionais:** Menor custo administrativo, pois evita a necessidade de gerenciar múltiplos contratos para diferentes itens, tornando a execução mais eficiente.

### Vantagens da Solução 2: Licitação por Itens

Por outro lado, a **solução 2**, licitação por itens, oferece algumas vantagens:

1. **Maior flexibilidade na escolha de fornecedores:** Permite a contratação de diferentes fornecedores para cada item, o que pode ser vantajoso caso haja especialização em determinados produtos do hortifruti.
2. **Possibilidade de diversificação:** A licitação por itens permite que diferentes fornecedores se especializem em itens específicos, o que pode resultar em maior variedade de produtos.
3. **Distribuição de risco:** Caso um fornecedor não consiga atender a demanda de determinado item, outro fornecedor poderá ser contratado para suprir a necessidade de forma pontual.

### Comparação entre as Soluções

Embora a solução 2 (licitação por itens) apresente algumas vantagens, como maior flexibilidade e a possibilidade de diversificação de fornecedores, ela pode resultar em maior complexidade na gestão contratual, pois exigiria o acompanhamento de múltiplos contratos e fornecedores, além de possíveis variações de qualidade e entregas de produtos.

Por outro lado, a solução 1 (pregão eletrônico em lote único), ao centralizar a



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

contratação em um único fornecedor, promove maior controle de qualidade e uniformidade, além de proporcionar uma economia de escala significativa, o que se traduz em menores custos administrativos e maior eficiência operacional. Considerando o volume e a natureza da demanda para a aquisição de hortifrúti, a solução 1 foi escolhida como a mais vantajosa.

### **Solução Escolhida: Solução 1**

Dessa forma, após análise das vantagens e desvantagens de ambas as soluções, a **solução 1** foi ratificada como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e vantajosa.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

### **6. Habilitação (art. 62 ao 70, Lei nº 14.133/2021)**

#### **6.1. Habilitação Jurídica**

#### **6.2. Habilitação Técnica**

#### **6.3. Fiscal, social e trabalhista;**

#### **6.4. Qualificação econômico-financeira**

-Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto/de serviço similar aos constantes neste Termo de Referência.

-Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será necessária a vistoria prévia.

-Habilitação Jurídica (art. 62 ao 70, Lei nº 14.133/2021): Habilitação Técnica Fiscal, social e trabalhista; Qualificação econômico-financeira.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**Amostras:** Não serão exigidas amostras.

## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da contratante;
- A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO e SUBSTITUTOS, os quais deverão acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- A aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores designados como fiscais de contrato;
- A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante;
- Os produtos deverão ser entregues, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Setor de Nutrição Escolar, sendo entregue ponto a ponto nas Unidades Escolares (Escolas e Creches) as quantidades referentes a planilha. Os pedidos podem ser semanais, quinzenais ou mensais, a depender da necessidade deste setor.
- As Escolas e Creches onde deverão ser realizadas as entregas são as relacionadas no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.
- Os hortifrutis da Sede e dos Distritos deverão ser **entregues nas datas estipuladas**, para que não haja comprometimento no Cardápio Diário;
- As planilhas de distribuição dos hortifrutis serão entregues ao (s) licitante (s) vencedor (es) com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. As mesmas poderão, a qualquer momento, sofrer modificação e também cancelamento pelo Setor de Nutrição Escolar de acordo com



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

as necessidades das Unidades Escolares, devendo o (s) licitante (s) vencedor (es) ser comunicado com maior brevidade possível;

-Os produtos deverão estar devidamente **separados, pesados, embalados com plástico filme caso seja necessário fracionar o gênero e identificados de forma legível, por Unidade Escolar, para minimizar os erros na hora da distribuição;**

-Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos e calçados com sapatos fechados e deverão também **esperar a conferência dos produtos no local de entrega;**

-As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital e deverão ser repostas no prazo máximo de 24h para que não haja prejuízo no cumprimento do cardápio;

-As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e **não poderão ser de madeira** e deverá ter o peso especificado nas mesmas;

-O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de recibo em **3 (três) vias (Secretaria Municipal de Educação, Unidade Escolar e Fornecedor)**, identificando a data, nome da Unidade Escolar, a Empresa, nome e quantidade do produto.

-Os **recibos de REPOSIÇÃO** deverão ser feitos separadamente, especificando o nome REPOSIÇÃO, com os itens que faltaram e/ou estavam em má condição de consumo no momento da entrega estipulada em planilha.

## **Regras para o Recebimento Provisório e Definitivo dos Hortifrutis**

### **1. Recebimento Provisório**

O recebimento provisório dos produtos será realizado no ato da entrega, no local designado pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa imediata, observando os seguintes critérios:

- Verificação da quantidade entregue, conforme nota fiscal e pedido;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- Avaliação visual dos produtos, que devem estar inteiros, frescos, limpos, em bom estado de conservação e maturação adequada ao consumo;
- Recusa imediata de itens com sinais de deterioração, contaminação, sujidades, deformidades, excesso de umidade, odor inadequado ou danos físicos;
- Registro em documento próprio de não conformidades detectadas, com devolução parcial ou total dos produtos recusados, sem ônus para a Administração;
- Em caso de entrega parcial, o fornecedor deverá complementar a entrega no prazo de até 24 horas úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

## 2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, condicionado à verificação da **manutenção da qualidade dos produtos** durante o período de uso ou armazenamento e à **conformidade documental** (nota fiscal, termo de recebimento, laudos, quando aplicável).

Será considerado recebido definitivamente o lote que:

- Atenda aos padrões estabelecidos nas especificações técnicas do edital ou termo de referência;
- Não apresente reclamações ou registros de inadequação dos produtos durante o período;
- Estiver acompanhado de documentação regular e sem pendências formais.

Caso sejam identificadas **irregularidades posteriores** ao recebimento provisório, a Administração poderá, ainda que após o recebimento definitivo, acionar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## **Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Hortifrutis**

A avaliação da qualidade e o aceite dos hortifrutis fornecidos seguirão critérios técnicos previamente definidos, com foco na conformidade com as especificações do edital e na garantia da integridade, frescor e segurança alimentar dos produtos. O processo será realizado em duas etapas: inspeção visual e tátil no momento da entrega e verificação por amostragem técnica, quando necessário.

### **1. Inspeção Visual e Tátil (Recebimento Provisório)**

Será realizada no ato da entrega, por servidor designado para o recebimento, considerando os seguintes critérios:

- **Estado de conservação:** Os produtos devem estar íntegros, firmes, sem sinais de deterioração, apodrecimento ou murchamento.
- **Higiene:** Ausência de sujeiras visíveis, insetos, corpos estranhos ou resíduos de agrotóxicos.
- **Maturação:** Grau de maturação adequado ao consumo, sem excesso de amadurecimento ou imaturidade.
- **Odor e coloração:** Característicos da espécie vegetal, sem presença de odores anormais ou aparência alterada.
- **Tamanho e uniformidade:** Compatíveis com os padrões de mercado, salvo quando especificado de forma diversa pela Administração.

Itens que **não atenderem aos critérios acima serão recusados**, total ou parcialmente, e deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 horas úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

### **2. Verificação Técnica por Amostragem (Quando aplicável)**

Para lotes maiores ou entregas periódicas, a Administração poderá realizar **avaliações técnicas por amostragem**, utilizando critérios como:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- **Percentual de perda aceitável:** Será tolerado até **5% de unidades com pequenas imperfeições**, desde que não comprometam o consumo e não sejam decorrentes de má conservação ou manipulação inadequada.
- **Testes laboratoriais (opcional):** Quando exigido por lei ou regulamento, poderão ser realizados testes microbiológicos ou de resíduos de agrotóxicos, a cargo do fornecedor, conforme legislação vigente da ANVISA ou MAPA.

### 3. Registro e Aceite

Todos os recebimentos serão formalizados em **termo de recebimento provisório**, contendo data, horário, quantidade e condições dos produtos. Eventuais **não conformidades serão registradas** e encaminhadas à gestão do contrato para acompanhamento.

O **aceite definitivo** dependerá da ausência de irregularidades posteriores e do cumprimento integral das exigências técnicas previstas no edital ou contrato.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

-A execução do contrato deverá produzir os efeitos de execução total do serviço requisitado mediante solicitação desta Secretaria.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

#### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

-Ficam indicados como fiscal e fiscal substituto do contrato, os seguintes servidores:

Marianne Elena da Silva – **Matrícula:** 140.180 -**Gestor do Contrato**

Maria Eduarda Damasceno Maia - **Matrícula** 211.761 - **Gestora do Contrato Suplente**

Maraci da Silva Corrêa do Natal - **Matrícula:** 126.276- **Fiscal Técnico**

Silvia Souza Maria - **Matrícula:** 138.630 - **Fiscal Setorial**

Priscila Neubaner Duque Fernandes - **Matrícula:** 130.917 - **Fiscal Suplente**

#### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

-O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021. E somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

-Sendo: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação;

-A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada logo após a execução do objeto deste Termo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

#### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

-A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? ( X ) sim ou ( ) não

-Qual critério de julgamento será utilizado? **Menor Preço por um LOTE ÚNICO.**

- Modo de disputa: **ABERTO**

- Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS.**

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

-**Sistema de Registro de Preços** (Artigo 18 do Decreto nº45, de 15 de fevereiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Valença-RJ).

Justificativa: A escolha pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela sua flexibilidade e eficiência na contratação de bens e serviços de forma contínua e por demanda. O SRP permite à Administração Pública realizar compras de forma mais ágil, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada aquisição, o que resulta em economia de tempo e recursos. Além disso, o SRP facilita a obtenção de melhores preços, uma vez que as condições e preços são registrados previamente, e possibilita a adaptação a variações nas necessidades de contratação ao longo do tempo, garantindo maior planejamento e previsibilidade orçamentária. Essa modalidade é especialmente indicada para situações em que não há uma demanda fixa, mas sim uma necessidade contínua e variável.

- Indicação do órgão gerenciador da ata: Prefeitura Municipal de Valença.
- Os incisos III ao VIII serão definidos pelo Edital.

#### **Justificativa da Adequação e Eficiência da Combinação dos Parâmetros da Contratação**

A contratação foi estruturada considerando a combinação dos seguintes parâmetros: critério de julgamento por menor preço, modo de disputa aberto, e pregão eletrônico



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

na forma de registro de preços por lote único, cuja escolha se mostra adequada, eficiente e alinhada aos objetivos da Administração Pública, conforme se justifica a seguir:

### **1. Critério de Julgamento: Menor Preço**

A adoção do critério de menor preço garante a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade, uma vez que os padrões mínimos de desempenho e especificações técnicas estão claramente definidos no termo de referência. Esse critério é amplamente utilizado em contratações de bens comuns, como hortifrúti, e assegura a transparência e a objetividade no processo de escolha.

### **2. Modo de Disputa: Aberto**

O modo de disputa aberto favorece a ampla competitividade, permitindo lances sucessivos entre os licitantes em tempo real, o que estimula a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção de melhores preços para a Administração. Trata-se de modelo consagrado no âmbito do pregão eletrônico, que garante agilidade, eficiência e redução de custos processuais.

### **3. Forma: Registro de Preços por Lote Único**

A utilização do sistema de registro de preços por lote único é justificada pela natureza recorrente da demanda por hortifruti e pela necessidade de fornecimento contínuo, sem a obrigação de contratação imediata, conferindo maior flexibilidade à Administração. A formação de lote único permite ainda:

- **Economia de escala**, com redução de preços unitários pela aquisição em volume;
- **Facilidade na gestão contratual**, ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- **Padronização da entrega e da qualidade dos produtos**, favorecendo o controle e a fiscalização;
- **Estímulo à participação de empresas com maior capacidade logística e organizacional**, evitando fracionamentos que poderiam comprometer a regularidade do fornecimento.

Adicionalmente, o pregão eletrônico viabiliza a ampla participação de interessados em âmbito nacional, ampliando a competitividade, reduzindo custos operacionais e assegurando a publicidade e isonomia do processo licitatório.

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

Nos termos do art. 17, VII, do Decreto nº 45/2025, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente licitação observará os seguintes parâmetros quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:

#### **1. Prazo de Validade e Condições da Proposta**

As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação, conforme previsto no edital. As condições de fornecimento e demais obrigações propostas deverão estar integralmente compatíveis com os termos do edital, termo de referência e demais anexos, especialmente no que se refere à qualidade, prazos de entrega e condições de pagamento.

#### **2. Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/21)**

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o tratamento diferenciado estabelecido na legislação específica;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

II – Propostas apresentadas por entidades com fins sociais que prestem serviços a pessoas com deficiência;

III – Propostas que contemplem a maior porcentagem de mão de obra oriunda de programas de reintegração social, nos termos do regulamento;

IV – Sorteio, em ato público, entre as propostas empatadas, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

A aplicação dos critérios será feita automaticamente pelo sistema eletrônico ou, se necessário, pela comissão de contratação, observada a ordem estabelecida.

**3. Previsão de Percentual Mínimo de Mão de Obra – Art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/21**

Nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com regulamento específico, poderá ser exigido da empresa contratada o cumprimento de percentual mínimo de mão de obra constituída por:

- Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e
- Pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional.

A exigência será incluída conforme viabilidade técnica e compatibilidade com a natureza do objeto contratado, observando-se a reserva de até 2% (dois por cento) do quadro de funcionários diretamente envolvidos na execução do contrato, desde que a localidade disponha de mecanismos públicos ou instituições parceiras que promovam a inserção desses públicos.

A verificação do cumprimento dessa obrigação será feita durante a fiscalização contratual, por meio da apresentação de documentação comprobatória, conforme orientações do órgão gestor.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação estimar os preços referenciais, não constituindo atividade técnica nos termos da Lei nº 8.234/1991, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução CFN nº 465/2010.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação, considerando os preços unitários foi realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a partir do envio das informações:

- Descrição dos alimentos a ser contratado e das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia em grande escala, conforme Art. 7º, § IV do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença
- Realizada de forma abrangente;
- Identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa;
- Informações quanto às fontes consultadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme Art. 7º, § V do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença .

-A estimativa do valor da contratação é de: **R\$ 368.358,51 (Trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**. Os preços foram adquiridos por meio de pesquisa de amplo domínio, pesquisa no Painel de Preços e baseado nos pregões anteriores desde município, fontes de pesquisa capazes de representar o mercado, pois Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas, a Administração optou por realizar a licitação do hortifruti em **lote único**, não adotando o parcelamento por item.

A decisão fundamenta-se na constatação de que o não parcelamento representa a solução mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, padronizado e em escala compatível com a demanda de uma grande unidade escolar. A centralização da contratação em um único fornecedor possibilita:

- **Maior controle logístico** e de qualidade dos produtos entregues;
- **Redução de custos operacionais**, administrativos e de fiscalização contratual;
- **Economia de escala**, com preços mais competitivos em razão do volume contratado;
- **Facilidade na gestão do contrato**, evitando fragmentações que poderiam comprometer o planejamento e a execução orçamentária.

Além disso, verificou-se que há oferta suficiente no mercado de fornecedores aptos a atender ao objeto em sua integralidade, sem prejuízo à competitividade do certame.

Verificou-se a **viabilidade técnica** e a **vantajosidade econômica** na realização da licitação em **lote único** para o fornecimento de hortifruti. A medida permite maior eficiência na gestão do contrato, otimização logística, padronização da qualidade dos produtos e redução de custos operacionais, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

A contratação busca, sempre que possível, o **aproveitamento do mercado local**, desde que sejam **atendidos todos os parâmetros de qualidade exigidos**. Essa medida contribui para o fortalecimento da economia regional, reduz custos logísticos e favorece a entrega de produtos mais frescos, sem comprometer a eficiência e a adequação às necessidades da Administração.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

A Administração Pública tem o dever de **ampliar a competição** nas contratações, promovendo igualdade de condições entre os fornecedores e evitando práticas que possam resultar na **concentração de mercado**. Essa diretriz assegura maior transparência, eficiência e economicidade nos processos licitatórios, além de estimular a participação de diferentes agentes econômicos, fortalecendo a competitividade e a qualidade dos serviços prestados ao interesse público, critério que foi levando em consideração ao optar por uma licitação em LOTE ÚNICO.

Dessa forma, a licitação em lote único atende ao interesse público e assegura uma contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transportes ou de qualquer outra natureza;
- B. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do setor solicitante;
- C. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- D. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- E. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- F. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- G. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante;
- H. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será definido no ato da emissão da ORDEM DE ENTREGA;
- I. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- J. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações fiscais e trabalhistas, bem como a aplicação das obrigações relativas ao FGTS, ao INSS e ao seguro de acidentes de trabalho, sob pena de rescisão contratual, facultando à contratante solicitar tais informações a qualquer tempo, conforme artigo 56 §2º da Lei 14.133/2021.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- B. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- C. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço e dos equipamentos, através da unidade responsável por esta atribuição;
- D. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- E. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

#### 15. DOS RECURSOS

-O recurso financeiro para suportar a eficácia do presente objeto, será: **Recurso próprio/PNAE/Royalties.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

-A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA A	RECURSO
SME	02.0812.361.0015.2.086 / 02.0812.361.0015.2.088 /02.0812.361.0015.2.106 02.0812.361.0015.2.108/ 02.0812.365.0015.2.089 /02.0812.365.0015.2.091 02.0812.366.0015.2.090/02.0812.367. 0015.2.092 <b>333903000000 (1500) (1552) (1573)</b>

**17. MATRIZ DE RISCOS:**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Responsável pelo Risco</b>	<b>Medidas Preventivas</b>	<b>Responsabilidade na Mitigação</b>
1. Atraso na entrega dos materiais (fornecedores)	<b>Alta</b>	<b>Alto</b>	Fornecedor de materiais	Estabelecer prazos rígidos de entrega no contrato e penalidades para não cumprimento	Contratante e fornecedor
2. Condições climáticas adversas (para obras ao ar livre)	<b>Média</b>	<b>Alto</b>	Contratante e empresa contratada	Planejamento adequado para execução em épocas menos propensas a intempéries	Contratante e empresa contratada
3. Aumento no custo de insumos (materiais, combustíveis)	<b>Alta</b>	<b>Alto</b>	Contratante e empresa contratada	Cláusulas de revisão de preços baseadas em índices de mercado	Contratante e empresa contratada
4. Falta de mão de obra qualificada	<b>Média</b>	<b>Médio</b>	Empresa contratada	Garantir qualificação mínima exigida no edital	Empresa contratada
5. Questões ambientais (licenciamento, impacto ambiental)	<b>Média</b>	<b>Alto</b>	Contratante e empresa contratada	Obtenção antecipada das licenças ambientais e cumprimento de normas	Contratante e empresa contratada
6. Modificação no projeto durante a execução (alterações de escopo)	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Contratante	Revisão detalhada do projeto e aprovação de mudanças por ambas as partes	Contratante
7. Desvios financeiros ou falta de pagamento (fluxo de caixa)	<b>Média</b>	<b>Alto</b>	Contratante	Monitoramento financeiro constante, garantias de pagamento	Contratante
8. Problemas jurídicos ou litígios (ações judiciais)	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	Ambas as partes	Cláusulas contratuais que evitem litígios, mediação de conflitos	Ambas as partes
9. Falha na fiscalização do contrato (não cumprimento das normas de qualidade)	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Contratante	Definição de um plano de fiscalização claro e contínuo	Contratante
10. Segurança no trabalho (acidentes de trabalho)	<b>Média</b>	<b>Alto</b>	Empresa contratada	Implementação de normas de segurança rigorosas, treinamentos regulares	Empresa contratada
11. Problemas de licenciamento ou autorizações	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	Contratante	Obtenção de licenças e autorizações antes do início da obra	Contratante



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

### **Explicação dos Critérios Utilizados:**

- 1. Elemento que Permite a Identificação das Situações Futuras:** A matriz identifica situações de risco, como o aumento de custos de insumos, condições climáticas adversas e alterações no projeto, que podem impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essas situações são previstas no planejamento da execução do contrato, com a definição de medidas para mitigá-las.
- 2. Alocação Eficiente dos Riscos e Definição das Responsabilidades:** A matriz define claramente quem será responsável por cada risco. Por exemplo, em casos de atraso na entrega dos materiais, a responsabilidade recai sobre o fornecedor, enquanto no caso de intempéries, a responsabilidade é compartilhada entre a contratante e a empresa contratada.
- 3. Medidas para Afastar o Sinistro ou Mitigar Seus Efeitos:** Cada risco possui medidas preventivas e planos de contingência detalhados. Por exemplo, no caso de falha na fiscalização do contrato, há uma previsão para auditorias internas e penalidades, enquanto no caso de problemas financeiros, há cláusulas de revisão de preços e pagamentos ajustados.
- 4. Obrigações para Grandes Obras e Regimes de Contratação Integrada:** A matriz é especialmente útil para obras de grande vulto, como estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, já que ela permite uma visão clara sobre como os riscos devem ser distribuídos, especialmente em projetos de alta complexidade. A legislação exige essa abordagem detalhada para contratos maiores e mais complexos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

Esta matriz de riscos visa promover uma gestão proativa e eficaz dos contratos, com a alocação correta das responsabilidades e a implementação de medidas para mitigar ou resolver os riscos identificados. A transparência e a organização no gerenciamento desses riscos são essenciais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o sucesso na execução contratual.

## **18. ANEXOS**

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

## **19. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO**

---

Ana Laura Damasceno Maia - Matrícula: 211.741 - Coordenadora Nutrição

---

Marianne Elena da Silva - Matrícula 140.180 - Gestora do Contrato

---

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

---

Maraci da Silva Corrêa do Natal - Matrícula: 126.276- Fiscal Técnico

---

Silvia Souza Maria - Matrícula: 138.630 - Fiscal Setorial

---

Priscila Neubaner Duque Fernandes - Matrícula: 130.917 - Fiscal Suplente



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

---

Thiianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219 - Membro da equipe administrativa de planejamento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Valença, 21 de maio de 2025.

---

Renata Andrade Leite

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 211.688

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I. INTRODUÇÃO**

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo subsidiar a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifruti, destinados ao consumo diário nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, para a composição da merenda escolar dos alunos. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na modalidade **Registro de Preços**, conforme as especificações e condições descritas no **Termo de Referência**, com a entrega parcelada em cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

A presente contratação visa atender às necessidades alimentícias dos estudantes para o ano letivo de 2025, por um período de 12 meses, garantindo a oferta de alimentos frescos e de qualidade, essenciais para a nutrição e o bem-estar dos alunos. Este estudo busca justificar a necessidade da contratação, detalhando as condições necessárias para o fornecimento adequado e eficiente, de acordo com os quantitativos e especificações mínimas do objeto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A merenda escolar desempenha papel fundamental no processo educacional, sendo um direito dos estudantes é uma ferramenta de promoção da saúde e da qualidade de vida. Portanto, a contratação de uma empresa qualificada para o fornecimento dos itens hortifrúti é imprescindível para garantir a adequação e o cumprimento dos padrões nutricionais exigidos para a alimentação escolar.

Este estudo visa, portanto, assegurar que a merenda escolar seja fornecida de maneira contínua e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, atendendo às necessidades nutricionais e pedagógicas dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Valença.

Além disso, esse **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** visa justificar e detalhar a necessidade da contratação, abordando as especificidades do pregão eletrônico, os critérios de escolha da empresa fornecedora e os objetivos da contratação, sempre em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil e em consonância com o **Decreto nº 40**, de 15 de fevereiro de 2025, o **Decreto nº 41**, de 15 de fevereiro de 2025, o **Decreto nº 45**, de 15 de fevereiro de 2025 e o **Decreto nº 46**, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença. Com isso, busca-se garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, promovendo a saúde, a segurança alimentar e a inclusão dos alunos com necessidades alimentares especiais no sistema educacional.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**Público alvo** : alunos da rede municipal de ensino de Valença/RJ.

## **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO** (Art.18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifruti destinados ao consumo diário nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação é uma medida imprescindível para garantir a oferta de uma alimentação escolar de qualidade aos estudantes da rede municipal durante o ano letivo de 2025.

A merenda escolar desempenha um papel essencial na saúde e no desenvolvimento dos alunos, sendo uma fonte importante de nutrientes que contribui para o bom desempenho nas atividades escolares. A oferta de hortifrúti frescos e de qualidade é fundamental para garantir a diversidade e o valor nutricional do cardápio escolar, atendendo às necessidades alimentares dos estudantes de forma equilibrada e saudável.

A contratação visa atender aos quantitativos e às especificações do fornecimento de hortifruti frescos e variados, com entrega parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fornecimento regular e contínuo para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal. Dessa forma, será possível assegurar que todos os estudantes recebam a alimentação escolar adequada, atendendo às normas de segurança alimentar e nutricional, e garantindo que a qualidade da merenda escolar seja mantida ao longo de todo o ano letivo.

Além disso, a realização do processo de contratação por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, permitirá que a Prefeitura tenha maior flexibilidade e eficiência na aquisição dos produtos, promovendo o cumprimento das necessidades da rede escolar dentro das condições financeiras e logísticas disponíveis.

### **Interesse Público na Contratação**

O interesse público nesta contratação está diretamente relacionado à garantia do direito à alimentação escolar de qualidade, fundamental para o desenvolvimento e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

bem-estar dos estudantes da Rede Municipal de Educação. A merenda escolar é uma política pública essencial, que contribui não apenas para a nutrição dos alunos, mas também para o seu desempenho acadêmico, saúde e qualidade de vida.

O fornecimento adequado de hortifruti frescos e variados, conforme especificado neste processo de contratação, é vital para garantir uma alimentação saudável e balanceada, atendendo às normas de segurança alimentar e nutricional. Isso reflete diretamente na melhoria da saúde dos alunos, prevenindo deficiências nutricionais e doenças associadas a uma alimentação inadequada, além de contribuir para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes atendidos.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses itens é uma medida que visa a eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que, por meio do **Pregão Eletrônico** e do **Registro de Preços**, o processo será transparente e competitivo, permitindo a obtenção de produtos de qualidade a preços justos, respeitando os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O interesse público também se manifesta na continuidade do atendimento aos alunos da rede municipal, sem interrupções, e no cumprimento das obrigações do poder público com a educação e a alimentação escolar, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como a Lei nº 11.947/2009, que regula o PNAE. Esta contratação é, portanto, essencial para a implementação de uma política pública eficaz, que assegure o acesso dos estudantes à alimentação escolar necessária para o seu pleno desenvolvimento educacional e social.

Além disso, ao garantir que os alimentos sejam provenientes de fontes especializadas e com entrega conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, esta contratação assegura que a alimentação escolar seja distribuída de maneira regular e eficiente, atendendo às necessidades das escolas e dos alunos ao longo de todo o ano letivo.

### **Problema a Ser Resolvido**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

O problema a ser resolvido com esta contratação refere-se à necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de hortifruti para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação. A falta de uma solução eficaz para a aquisição desses produtos essenciais comprometeria a qualidade nutricional da merenda escolar, prejudicando a diversidade e o valor alimentar do cardápio oferecido aos estudantes.

A alimentação escolar é um componente fundamental no processo educacional, pois além de fornecer nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, também contribui para o seu bem-estar geral. A ausência de hortifruti frescos e variados, que são parte importante do cardápio nutricional, resultaria em uma alimentação empobrecida, com impactos diretos na saúde dos estudantes e no seu desempenho escolar.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses produtos visa garantir que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação recebam os alimentos necessários para a composição de uma alimentação escolar de qualidade, conforme o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Esta solução é imprescindível para assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma merenda balanceada, atendendo aos requisitos nutricionais necessários para o ano letivo de 2025.

### **Relato Descritivo das Contratações Anteriores Semelhantes da Secretaria Municipal de Educação**

A Secretaria Municipal de Educação, ao longo dos últimos anos, tem realizado diversas contratações para o fornecimento de produtos alimentícios, incluindo hortifruti, para atender às necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação. Essas contratações visam garantir que as Unidades Escolares recebam alimentos de qualidade, com o objetivo de promover uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes.

Em contratações anteriores, foram adotados processos licitatórios, como o **Pregão Eletrônico**, com a modalidade **Registro de Preços**, para a aquisição de hortifruti e



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

outros itens alimentícios. Tais processos seguiram as normas e exigências legais estabelecidas pela legislação vigente, com o intuito de assegurar a transparência, a competitividade e a obtenção de produtos de qualidade a preços justos.

Nessas contratações, as empresas vencedoras foram responsáveis pelo fornecimento dos produtos de hortifruti para as Unidades Escolares, com entregas realizadas de acordo com cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. A entrega dos alimentos foi feita de forma parcelada, conforme a demanda e as necessidades de cada escola, sempre buscando garantir a regularidade do fornecimento e a qualidade dos itens alimentícios oferecidos aos estudantes.

Em todos os casos, os produtos fornecidos foram rigorosamente inspecionados para garantir que atendiam aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos, com especial atenção à frescura e ao valor nutricional dos itens hortifrúti. A execução dos contratos foi acompanhada de perto pela equipe da Secretaria, que monitorou a regularidade das entregas e a conformidade com as especificações estabelecidas nos Termos de Referência.

Essas contratações anteriores foram fundamentais para assegurar que a alimentação escolar fosse oferecida de maneira contínua e adequada, atendendo às necessidades dos alunos e cumprindo as obrigações da Secretaria Municipal de Educação com a saúde e o bem-estar dos estudantes.

A experiência adquirida nesses processos licitatórios e contratuais proporciona uma base sólida para a realização da presente contratação, garantindo que o fornecimento de hortifrúti para o ano letivo de 2025 seja realizado com a mesma qualidade, eficiência e transparência das contratações anteriores.

**Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei 14.133/2021.**

### **III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA (2025)?

( X ) SIM                      ( ) NÃO

Nos termos do inciso II, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Prefeitura do Município de Valença que visa assegurar a adequada administração e suporte necessário às necessidades da população.

**IV. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

**4.1.** A aquisição far-se-á pelo por **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR UM LOTE ÚNICO** do item por caixa, litro, frasco, lata ou outra unidade determinada por nutricionista, respectivo ao alimento a ser licitado;

**4.2. Aspectos técnicos e sanitários da área de alimentação e Programa de Alimentação Escolar.**

**4.2.1.** Por se tratar de aquisição de alimentos, deverá ser considerada as condições necessárias previstas em legislações vigentes, além das relacionadas aos processos de licitações, os aspectos sanitários, as considerações do Programa de Alimentação Escolar, previstas por órgãos reguladores, quais sejam, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Educação;

**4.2.2.** Considerando, a necessidade de alinhar as contratações ao Planejamento Estratégico, à Lei Orçamentária Anual – LOA e ao Plano de Contratação Anual – PCA de 2025 desse município, sendo o setor requisitante a Coordenação de Nutrição Escolar (*“Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.” – art. 1º, Lei nº 11.947/2009*);

**4.2.3.** É dever do Estado garantir que a oferta da alimentação escolar em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas em Lei, bem como o disposto no inciso

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

VII do art. 208 da Constituição Federal (art. 2º, art. 3º, inciso I, art. 6º, Lei nº 11.947/2009);

**4.2.4.** Nos termos da Lei nº 11.947/2009, a alimentação servida ao aluno tem entre suas diretrizes contribuir *“para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”* durante o período letivo (200 dias/ano fiscal);

**4.2.5. Os alimentos em questão serão servidos a aproximadamente 10.000 alunos** da rede pública de educação básica (art. 4º da Lei 12.796/2013), os quais estão sob responsabilidade do Estado e da União – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e deste município (art. 16 e art. 17, Lei nº 11.947/2009) durante o período de aula;

**4.2.6. Verificar informações adicionais “DA ENTREGA” no item 8.1 do Termo de Referência.**

**4.2.7.** Os alimentos constantes neste ETP estão com os respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade estabelecidos pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, tanto quanto as legislações sanitárias estabelecidas para a área alimentícia **que devem ser cumpridas** visando a manutenção da boa saúde dos alunos. O descumprimento a essas determinações legais **constitui infração sanitária** nos termos da Lei nº 6.437/1977, da Lei nº 8.078/1990 e da Portaria MS 1428/1993, que indicam sanções conforme o nível da infração, considerando ainda, as determinações do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.8.** Assim, a escolha dos alimentos será baseada no regulamento técnico de identidade qualidade – RTIQ (ANVISA e MAPA), nas **características nutricionais** dos alimentos (Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, guias alimentares brasileiros), o tipo de **embalagem** primária, secundária e terciária (ANVISA e MAPA); a **proporção** de cada uma; comprovantes de **registros do alimento e da rotulagem** correspondentes a cada alimento de origem animal no Serviço de

Inspeção; **registros** das polpas, sucos (MAPA) e das fórmulas infantis (ANVISA), **requisitos dos veículos** de entrega; **comportamento** dos entregadores dentro das

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

boas práticas de manipulação dos alimentos (Lei nº 8.078/1990 – Código Sanitário; Portaria MS 1.428/1993; Portaria MS 326/1997; Portaria MAPA 368/1997; Resolução RDC-ANVISA 275/2002; Resolução RDC-ANVISA 216/2004) e **outras exigências necessárias** para a oferta dos alimentos conforme a descrição de cada um, tradicionalmente encontrados nos mercados locais;

**4.3. Requisitos mínimos para a contratação** (art. 4º; alínea “d”, art. 5º; inciso XXIII, art. 6º; inciso IV, art. 11; inciso III, § 1º, art. 18, art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**4.3.1. Atendimento à qualidade nutricional e sanitária** dos alimentos e procedimentos às boas práticas na manipulação dos alimentos, conforme a legislação sanitária e especificações que seguem;

**4.3.2.** Preços compatíveis aos de mercado e às condições aqui descritas, favorecendo o cumprimento integral dos cardápios previstos para o no ano letivo de 2025 (resultado pretendido), a partir dos valores orçamentários pactuados na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o Programa de Alimentação Escolar.

**4.3.3.** Mantenha em prática a preservação do desenvolvimento nacional sustentável, combatam a degradação ambiental, ou seja, que promovam a regeneração dos sistemas produtivos;

**4.3.4.** Ainda considerando o desenvolvimento nacional sustentável, sejam priorizadas as empresas que não estejam instaladas de forma ilegal em locais de preservação e de comunidades ribeirinhas e tradicionais;

**4.3.5.** Demais condições a serem estabelecidas pela equipe de licitações e do jurídico.

**4.4. Requisitos legais**

**4.4.1.** Possuir entre os objetivos sociais disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a execução de atividades de comunicação social ou atividade compatível;

**4.4.2.** Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

**4.4.3.** Quando convocada, deve promover o cadastramento e a assinatura dos documentos como termo de contrato, termos aditivos e demais documentos.

#### **4.5. Natureza do serviço**

**4.5.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se em fornecimento de bens comuns em nível institucional, podendo ser divisível;

#### **4.6. Requisitos de sustentabilidade**

**4.6.1.** Todo o processo para o fornecimento dos alimentos deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando serviços, materiais e tecnologias ecologicamente corretas, devendo adotar “boas práticas de sustentabilidade, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/21”;

**4.6.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação vigente, considerando a política socioambiental do Brasil;

**4.6.3.** Realizar programa interno de capacitação de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

**4.6.4.** Utilizar papéis que sejam de produção originária de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos;

**4.6.5.** Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA 267/2000.

#### **4.7. Habilitação (art. 62 ao 70, Lei nº 14.133/2021)**

##### **4.7.1. Habilitação Jurídica**

##### **4.7.2. Habilitação Técnica**

##### **4.7.3. Fiscal, social e trabalhista;**

##### **4.7.4. Qualificação econômico-financeira**

#### V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a **Memória de Cálculo (ANEXO II)** das quantidades de alimentos foram considerados os modelos de cardápios utilizados pela SME, elaborados e assinados por nutricionista (*caput*, art. 17, Resolução FNDE nº 06/2020), o número de alunos matriculados e frequentando (anexado), multiplicado pela quantidade *per capita* dos alimentos conforme a faixa etária (anexado). A *per capita*, por sua vez, foi multiplicada pela frequência do alimentos previstos nos cardápios anexados, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{número de alunos X quantidade per capita de alimentos conforme a faixa etária X frequência dos alimentos nos cardápios mensais conforme o nível de ensino} = \text{proporção em quilos, litros, frascos ou outra unidade de medida}$$

Considera-se quantidade *per capita* (em grama ou mililitro) de um alimento, aquela necessária para atender as necessidades nutricionais do aluno durante o período de aulas conforme sua faixa etária, adequada em macros (carboidratos, proteínas e lipídeos) e micronutrientes (vitaminas e minerais) e fibras, respeitando o número de refeições mínimas/dia que o aluno consome na unidade escolar no período parcial ou integral de estudos, seguindo as recomendações da Resolução FNDE nº 06/2020.

A frequência dos alimentos foi identificada conforme o número de vezes que estarão presentes nos cardápios escolares, com quantidades *per capita* estipuladas por faixa etária e número de alunos previstos.

Para a estimativa das quantidades de alimentos dos cardápios a serem contratadas foi considerada além da fórmula matemática anterior, as questões descritas no item “5. Levantamento de mercado” e as determinações da Resolução FNDE nº06/2020 para alguns alimentos, proporções mínimas de nutrientes que os alunos devem consumir conforme sua permanência no período de aula, faixa etária e condição de saúde:

## 5.1. Frequência dos alimentos conforme os termos da Resolução FNDE nº 06/2020

**É obrigatório ser servido aos alunos (art. 18, Resolução FNDE nº 06/2020):**

**5.1.1. As frutas *in natura*, legumes e verduras** (parágrafos 1º e 2º), fontes de importantes de vitaminas, minerais e fibras:

ü Do **período parcial**, no **mínimo 280g/estudantes/semana**:

à **As frutas *in natura***, fontes de importantes vitaminas, minerais e fibras, em **2 (dois) dias** por semana;

à **As hortaliças**, fontes de importantes vitaminas, minerais e fibras, em **3 (três) dias** por semana;

ü Do **período integral**, no **mínimo 520g/estudantes/semana**:

à **As frutas *in natura***, fontes de importantes vitaminas, minerais e fibras, em **4 (quatro) dias** por semana;

à **As hortaliças**, fontes de importantes vitaminas, minerais e fibras, em **5 (cinco) dias** por semana;

**5.1.2. As carnes em geral**, alimentos fontes de ferro heme (parágrafo 4º) **devem constar no mínimo**, por 4 (quatro) vezes na semana, favorecendo o combate da anemia:

ü Ferropriva: alta de ferro, principalmente ferro heme – pronto para ser absorvido pelo organismo;

ü Megaloblástica: carência de vitamina B12 presentes somente nos alimentos de origem animal; ü Perniciosa: acontece quando a pessoa ingere a vitamina B12, mas devido à ausência ou diminuição da quantidade de uma determinada proteína (presente em grande proporção nos alimentos de origem animal, inclusive) que se liga a essa vitamina, o organismo não consegue aproveitá-la;

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**5.1.3.** Os **alimentos fontes de vitamina A** (parágrafo 5º) têm de ser incluídos (**leite integral e derivados, gema de ovo, alimentos amarelos/alaranjados – cenoura, moranga, manga, mamão, pimentão vermelho, vegetais verdes folhosos – agrião, brócolis, espinafre, entre outros**), no **mínimo, 3 (três) vezes na semana**, contribuindo para a redução da hipovitaminose A, o desenvolvimento dos ossos, fortalecimento do sistema imune;

**5.1.4.** Além dessas determinações, há outras no parágrafo 1º, art. 19 devendo ser ofertado aos alunos **diferentes alimentos *in natura* e minimamente processados por semana**, conforme porcentagem de nutrientes e refeições ofertadas no dia, sendo **no mínimo**: ü **10 alimentos** se o alunos for atendimento com 1 refeição/dia (20% das necessidades nutricionais diárias); ü **14 alimentos** quando receberem 2 (duas) ou mais refeições/dia (30% das necessidades nutricionais diárias); ü **23 alimentos**, para os forem servidos com 3 (três) ou mais refeições/dia (70% das necessidades nutricionais diárias).

**Resolução FNDE nº06/2020 PRECONIZA na elaboração de cardápios escolares**

<b>Período parcial</b>	<b>Período integral</b>
<p><b>*Mínimo de 280g/estudante/semana de frutas, legumes e verduras in natura.</b></p> <p>Frutas: mínimo de 2 dias por semana; Hortaliças (legumes e verduras): mínimo de 3 dias por semana.</p>	<p><b>*Mínimo de 520g/estudante/semana de frutas, legumes e verduras in natura.</b></p> <p>Frutas: mínimo de 2 dias por semana; Hortaliças (legumes e verduras): mínimo de 3 dias por semana.</p>
<p>Alimentos fontes de ferro (Fe) não heme como leguminosas (feijão, ervilha, lentilha, grão de bico), cereais (aveia, trigo, cevada), ovo e hortaliças verde-escuras, como espinafre e brócolis.</p>	
<p>Alimentos fonte de vitamina C: frutas cítricas como laranja, limão, morango, goiaba, tangerina pokan, entre outras.</p>	
<p>Obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana. Exemplo: gema de ovo, cenoura, manga, abóbora, mamão, entre outros.</p>	

Assim, os cardápios previstos cumprem aos padrões mínimos de qualidade nutricional, sendo esperado que a partir dos alimentos entregues, essa qualidade possa ser mantida, tanto quanto a qualidade sanitária deva ser atendida pelo fornecedor.

**Cabe esclarecer que houveram variações das quantidades e tipo de alimentos entre o certame anterior e este que se inicia, tendo em vista as atualizações das necessidades pela proporção de alunos atendidos e aprimoramento da qualidade nutricional das refeições constantes dos cardápios escolares, e portanto, redefinição da demanda.**

A quantidade dos alimentos constante no cronograma de entrega poderá ser alterada durante a vigência do Contrato, nas hipóteses e limites legalmente estipulados (art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021), consignada a motivação como transferências de alunos, evasão escolar ou por fatos supervenientes extraordinários e supervenientes.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

## **ECONOMIA EM GRANDE ESCALA**

A estimativa utilizada para o cálculo do hortifruti levou em consideração a **economia em grande escala**. Esse fator influencia diretamente na definição das quantidades e na projeção de custos, permitindo uma previsão mais realista e adequada às necessidades da instituição.

Ao considerar a escala, foi possível planejar a aquisição dos produtos de forma mais eficiente, garantindo o abastecimento necessário sem excessos, ao mesmo tempo em que se busca otimizar recursos e manter a qualidade dos alimentos oferecidos.

### **5.2. Admissão de fornecimento contínuo**

As quantidades dos alimentos a serem adquiridos deverão ter fornecimento contínuo, nos termos do inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2020, em função do consumo das refeições pelos alunos durante o ano letivo, com estimativas obtidas mediante técnicas quantitativas já descritas neste ETP.

As entregas futuras estarão condicionadas a um modelo de cronograma de entregas, conforme modelos de cardápios previstos, **a ser confirmado pelo Setor de Alimentação Escolar mensalmente.**

### **5.3. Duração do contrato**

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), se houver atendimento às determinações editalícias e contratuais, assim como, concordância entre as partes.

Caso a opção seja pela realização de novo processo de aquisição, deverão ser considerados os prazos para o planejamento, evitando o desabastecimento dos alimentos nas escolas, atendendo as especificações descritas por nutricionista, com previsão de entrega parcelada para atender ao abastecimento planejado, uma vez que se trata de bem de consumo.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Em conformidade aos aspectos aqui constantes, segue a listagem consolidada de alimentos com quantidades obtidas da Memória de Cálculo em proporções suficientes para consumo anual (*caput*, art. 40, Lei nº 14.133/2021 por alunos da rede pública de educação básica municipal para 200 (duzentos) dias letivos:

**\*Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CATMAT*</b>
01	<b>Abóbora madura:</b> de 1ª qualidade, coloração alaranjada, no ponto de maturação adequado para consumo, sem machucado, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não	Kg	1.035	463746

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

	transmita sabor estranho ao mesmo. Embalada em plástico filme quando cortada.			
02	<b>Abobrinha verde:</b> de 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Deverão ser acondicionadas em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho.	Kg	1.524	463749

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

03	<p><b>Aipim:</b> de 1ª qualidade, no ponto de maturação adequado para consumo, sem rachadura, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo tempo.</p>	Kg	2.568	463795
04	<p><b>Banana nanica,</b> de 1ª qualidade, de colheita recente, in natura, e frutos com no mínimo de 15 cm, grau médio de amadurecimento; isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas; de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos. 0,100g por unidade.</p>	Kg	13.764	464380

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

05	<b>Banana prata:</b> de 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, frutos com no mínimo 12cm e no máximo 15 cm, no ponto de maturação adequado para consumo, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Deverão ser acondicionadas em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho.	Kg	5.088	464381
06	<b>Batata doce:</b> de 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	2.249	463761

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

07	<b>Beterraba:</b> de 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	1.080	463767
08	<b>Cenoura:</b> de 1ª qualidade, cor laranja-vivo, sem rama, fresca, compacta e firme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, sem perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de brito e enfermidades, de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos.	Kg	7.411	463770

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

09	<p><b>Chuchu</b>, de 1ª qualidade, coloração verde, pouca rugosidade, tamanho médio, íntegro e fresco, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria ferrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e livre de brotos; de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos.</p>	Kg	1.524	463778
10	<p><b>Laranja Pera</b>, de 1ª qualidade, grupo C4 (coloração), classe 68 (diâmetro variando de 68 a 72 mm), categoria I, tamanho médio, deverá ser fresca, com polpa firme e íntegra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, no ponto de maturação adequado para consumo, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, limpas, de material que não provoque</p>	Kg	5.200	464428

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

	alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos. Sendo 120g no mínimo por unidade			
11	<b>Pokan:</b> de 1ª qualidade, tamanho médio, deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Sem efeitos externos ou internos. Deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	5.200	464436
12	<b>Repolho verde:</b> de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna ou externa e que não	Kg	1.720	463839

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

	transmita sabor estranho ao mesmo. Embalado em plástico filme quando cortado.			
13	<b>Tomate:</b> de 1ª qualidade, semi-amadurecido, polpa resistente, sem ferimentos cor uniforme, sem pontos pretos. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	4.499	481106

## 6. Informações adicionais

### 6.1. Rotulagem

A embalagem deverá conter todas as informações obrigatórias pertinentes à legislação. Dentre elas, os dados de identificação, procedências e peso do produto.

Embalagem Primária: acondicionada em embalagem plástica transparente, flexível, atóxica e resistente.

Embalagem Secundária: disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrado, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso, devendo ser registrada junto ao órgão responsável.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**Todos os gêneros deverão estar isentos de terra e outro material estranho, sujidades, manchas, pragas, lesões, partes moles e danificadas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.**

**Respeitar normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes.**

### **6.1.2. Amostras**

Não serão solicitadas amostras.

### **6.1.3. Modelo de programação/modelo de cronograma de entrega**

Os produtos deverão ser entregues, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Setor de Nutrição Escolar, sendo entregue ponto a ponto nas Unidades Escolares (Escolas e Creches) as quantidades referentes a planilha. Os pedidos podem ser semanais, quinzenais ou mensais, a depender da necessidade deste setor.

As Escolas e Creches onde deverão ser realizadas as entregas são as relacionadas no anexo.

Os hortifrutis da Sede e dos Distritos deverão ser entregues nas datas estipuladas, para que não haja comprometimento no Cardápio Diário;

As planilhas de distribuição dos hortifrutis serão entregues ao (s) licitante (s) vencedor (es) com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. As mesmas poderão, a qualquer momento, sofrer modificação e também cancelamento pelo Setor de Nutrição Escolar de acordo com as necessidades das Unidades Escolares, devendo o (s) licitante (s) vencedor (es) ser comunicado com maior brevidade possível;

Os produtos deverão estar devidamente separados, pesados, embalados com plástico filme caso seja necessário fracionar o gênero e identificados de forma legível, por Unidade Escolar, para minimizar os erros na hora da distribuição;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local de entrega;

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital e deverão ser repostas no prazo máximo de 24h para que não haja prejuízo no cumprimento do cardápio;

As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira e deverá ter o peso especificado nas mesmas;

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de recibo em 3 (três) vias (Secretaria Municipal de Educação, Unidade Escolar e Fornecedor), identificando a data, nome da Unidade Escolar, a Empresa, nome e quantidade do produto.

Os recibos de REPOSIÇÃO deverão ser feitos separadamente, especificando o nome REPOSIÇÃO, com os itens que faltaram e/ou estavam em má condição de consumo no momento da entrega estipulada em planilha.

#### **6.1.4. Entrega do produto**

As entregas ocorrerão **ponto a ponto**, direto nas escolas e creches de todos os distritos e sede, de acordo com a planilha a ser fornecida, **respeitando as datas e horários estabelecidos; (ROTAS ESCOLARES NO ANEXO I)**

**Poderá também ser solicitada**, de acordo com a necessidade da SME, **a entrega no depósito central**, no endereço Rua Dom Rodolfo Penna, nº460, Bairro de Fátima, Valença/RJ.

#### **6.1.5. Do veículo para transporte e carregador**

Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de forma adequada, para atender a requisitos específicos que garantam a integridade e a segurança dos produtos durante o trajeto. Devem contar com carrocerias que respeitem cada necessidade da carga orgânica e que sigam os padrões e regulamentações de cada setor, como a ANVISA –

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, entre outros, para garantir a qualidade dos produtos e a segurança do consumidor final.

#### 6.1.6. Avaliação da qualidade dos alimentos no ato do recebimento

A avaliação da qualidade dos alimentos no ato do recebimento será feita por funcionário específico para esse fim ou pelo manipulador de alimentos da unidade escolar, onde o fornecedor deverá aguardar toda a conferência.

#### 6.1.7. Avaliação da qualidade durante o período contratual

A avaliação da qualidade dos alimentos durante o período contratual será feita pelo profissional nutricionista.

#### 6.1.8. Sanções

Considerar as infrações sanitárias nos termos da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 14.133/2021, além da Lei nº 6.437/1977, conforme o fato que deu causa a tal fato.

### VI. **LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2020 os alimentos pretendidos podem ser classificados como bens comuns, *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*, características essas observadas para todos os itens constantes neste ETP.

Nesse sentido, não se fazem necessárias as análises adicionais acerca dos mesmos, sendo comumente produzidos e comercializados no mercado comum, atacadista, institucional e industrial, **sendo obrigatoriamente e facilmente definidas** por padrão de identidade e qualidade de cada um, legalmente estabelecidos pela ANVISA e MAPA, visando o atendimento da demanda pelos de alunos da rede pública de educação básica deste município, tornando assim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

economicamente viável à Administração Pública, igualmente fomentando a economia brasileira.

Tal aquisição, bens comuns que são, pressupõe necessária e simplificada conduta na descrição do **levantamento de mercado**, considerando o conhecimento prévio de diversos aspectos e com percepção clara especificamente quanto:

- 6.1. Aos hábitos alimentares dos alunos atendidos por este município nas escolas públicas de educação básica;
- 6.2. Ao perfil nutricional do alunado atendido;
- 6.3. Aos tipos de alimentos disponíveis no mercado, considerando:
  - 6.3.1. Aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade determinados pela ANVISA e MAPA para cada um deles, de forma que não apresentem riscos à saúde dos alunos;
  - 6.3.2. Às formas de produção;
  - 6.3.3. Às condições necessárias para a armazenagem conforme a sua natureza até o preparo e consumo de cada um deles;
  - 6.3.4. Às adequadas condições durante todas as etapas do transporte;
  - 6.3.5. À comprovação da execução das boas práticas na manipulação segura e garantia na manutenção da sua qualidade em todo o processo de produção;
  - 6.3.6. À condição de rastreabilidade;
  - 6.3.7. Aos aspectos de sustentabilidade;
  - 6.3.8. Ao cumprimento das orientações trazidas pelos guias alimentares brasileiros;
  - 6.3.9. Ao cumprimento das determinações legais da Lei nº 11.947/2009 e sua regulamentação qual seja, a Resolução FNDE nº 06/2020;
  - 6.3.10. A quantidade líquida conforme a massa e volume dos alimentos pré-medidos e descrita nas embalagens em conformidade aos

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

parâmetros de metrologia estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, adequados ao seu conteúdo nominal;

**6.3.11.** Às condições possíveis de pré e preparo das refeições nas estruturas físicas disponíveis nas cozinhas escolares;

**6.3.12.** À proporção de manipuladores de alimentos disponíveis nas

escolas X refeições preparadas;

**6.3.13.** Às condições de armazenagem a seco e em temperatura controlada dos alimentos nas escolas;

**6.3.14.** A temperatura ambiente, que pode comprometer a qualidade nutricional e principalmente a sanitária dos alimentos;

**6.3.15.** À logística aqui possível de ser realizada que permita a segurança nutricional e sanitária dos alimentos até o recebimento nas escolas, conforme a natureza de cada um;

**6.3.16.** À rotina técnica, administrativa e operacional de trabalho vivenciado no Programa de Alimentação Escolar local.

O levantamento de mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, foi conduzido com o objetivo de verificar as condições práticas, exigências e particularidades do ramo de atuação dos potenciais fornecedores, de forma a garantir a compatibilidade entre os requisitos definidos pela área demandante e as soluções efetivamente disponíveis no mercado.

Para esse fim, foram utilizados **métodos elencados de forma exemplificativa no art. 9º do Decreto regulamentador**, com destaque para:

- A **consulta a publicações especializadas**, contendo estudos técnicos e diretrizes aplicáveis ao objeto contratual;
- A **análise de contratações similares celebradas por entes públicos**, permitindo a aferição de padrões de preços e condições de fornecimento;
- E, quando aplicável, o levantamento de informações por meio de **consultas**

**públicas e manifestações de mercado.**

Essa abordagem múltipla buscou assegurar amplo conhecimento do mercado fornecedor, promovendo maior segurança na definição das especificações e condições da contratação, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

De maneira resumida, as opções de alimentos descritos no item 6.5, inserindo todos aqueles previstos nos modelos de cardápios, conforme a proporção do alunado atendido e refeições servidas a eles, sendo que tais alternativas (aqui descritas) têm suas quantidades associadas à *per capita* de cada um deles, para atendimento conforme à necessidade alimentar e nutricional, adequadas à faixa etária dos alunos.

### **Justificativa da Escolha da Solução para a Aquisição de Hortifruti**

Para a aquisição de hortifruti, foram analisadas duas possíveis soluções para a licitação, considerando a melhor estratégia para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e econômica. As soluções avaliadas foram:

- **Solução 1:** Pregão eletrônico na forma de registro de preços em lote único
- **Solução 2:** Licitação por itens

### **Vantagens da Solução 1: Pregão Eletrônico em Lote Único**

A escolha pela **solução 1**, pregão eletrônico na forma de **registro de preços em lote único**, apresenta diversas vantagens para a Administração:

1. **Economia de escala:** A centralização da contratação em um único lote permite a aquisição em maior volume, resultando em preços mais competitivos.
2. **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação de um único fornecedor para todo o objeto facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
3. **Padronização e controle:** A solução oferece maior controle sobre a qualidade e a entrega dos produtos, garantindo a uniformidade no fornecimento de

hortifruti.

4. **Redução de custos operacionais:** Menor custo administrativo, pois evita a necessidade de gerenciar múltiplos contratos para diferentes itens, tornando a execução mais eficiente.

## Vantagens da Solução 2: Licitação por Itens

Por outro lado, a **solução 2**, licitação por itens, oferece algumas vantagens:

1. **Maior flexibilidade na escolha de fornecedores:** Permite a contratação de diferentes fornecedores para cada item, o que pode ser vantajoso caso haja especialização em determinados produtos do hortifruti.
2. **Possibilidade de diversificação:** A licitação por itens permite que diferentes fornecedores se especializem em itens específicos, o que pode resultar em maior variedade de produtos.
3. **Distribuição de risco:** Caso um fornecedor não consiga atender a demanda de determinado item, outro fornecedor poderá ser contratado para suprir a necessidade de forma pontual.

## Comparação entre as Soluções

Embora a solução 2 (licitação por itens) apresente algumas vantagens, como maior flexibilidade e a possibilidade de diversificação de fornecedores, ela pode resultar em maior complexidade na gestão contratual, pois exigiria o acompanhamento de múltiplos contratos e fornecedores, além de possíveis variações de qualidade e entregas de produtos.

Por outro lado, a solução 1 (pregão eletrônico em lote único), ao centralizar a contratação em um único fornecedor, promove maior controle de qualidade e uniformidade, além de proporcionar uma economia de escala significativa, o que se traduz em menores custos administrativos e maior eficiência operacional. Considerando o volume e a natureza da demanda para a aquisição de hortifruti, a solução 1 foi escolhida como a mais vantajosa.

## **Solução Escolhida: Solução 1**

Dessa forma, após análise das vantagens e desvantagens de ambas as soluções, a **solução 1** foi ratificada como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e vantajosa.

### **Capacidade de Ganhos de Eficiência e Incentivo à Inovação**

A solução proposta demonstra um potencial significativo para oferecer ganhos de eficiência administrativa, por meio da incorporação de novas metodologias, tecnologias e inovações. O uso dessas ferramentas avançadas visa otimizar os processos, reduzir custos operacionais e melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo maior agilidade e transparência na execução contratual.

Além disso, ao adotar práticas modernas e sustentáveis, a solução tem o poder de incentivar a inovação no setor, promovendo a integração de novas tecnologias que podem ser aplicadas em outras áreas da Administração Pública. Esse incentivo à inovação contribui para o fortalecimento da competitividade e para o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade social e ambiental, essenciais para a construção de uma gestão pública mais eficaz e responsável.

## **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)**

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação estimar os preços referenciais, não constituindo atividade técnica nos termos da Lei nº 8.234/1991, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução CFN nº 465/2010.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação, considerando os preços unitários foi realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a partir do envio das informações:

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 7.1. Descrição dos alimentos a ser contratado e das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia em grande escala, conforme Art. 7º, § IV do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença **(Anexo II)**.
- 7.2. Realizada de forma abrangente;
- 7.3. Identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa;
- 7.4. Informações quanto às fontes consultadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme Art. 7º, § V do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença **(Anexo III)**.

### **Análise Comparativa da Viabilidade Econômica**

A análise comparativa da viabilidade econômica foi realizada com base na aplicação de um dos critérios previstos nos incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 45/2025, que trata dos parâmetros para definição de preços de referência em contratações públicas.

Para fins deste estudo, considerou-se a utilização do critério do inciso I — composição de custos unitários, o qual permite a estruturação dos preços a partir da identificação dos insumos, quantidades e coeficientes técnicos envolvidos na prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Adicionalmente, foi conduzida uma avaliação com base no critério do inciso II — contratações similares anteriores, permitindo a comparação com dados históricos de contratações de natureza equivalente, considerando a compatibilidade em termos de objeto, escala e condições de mercado.

Essa abordagem comparativa permitiu verificar a coerência e a razoabilidade econômica dos valores estimados, assegurando maior transparência, eficiência e aderência às normas vigentes no processo de contratação.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ 368.358,51 (Trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

\* Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT*
01	<b>Abóbora madura:</b> de 1ª qualidade, coloração alaranjada, no ponto de maturação adequado para consumo, sem machucado, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo. Embalada em plástico filme quando cortada.	Kg	1.035	R\$ 5,60	R\$ 5.96,00	463746

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

02	<p><b>Abobrinha verde:</b> de 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Deverão ser acondicionadas em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho.</p>	Kg	1.524	R\$ 5,74	R\$ 8.747,76	463749
03	<p><b>Aipim:</b> de 1ª qualidade, no ponto de maturação adequado para consumo, sem rachadura, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo tempo.</p>	Kg	2.568	R\$ 7,47	R\$ 19.182,96	463795

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

04	<p><b>Banana nanica</b>, de 1ª qualidade, de colheita recente, in natura, e frutos com no mínimo de 15 cm, grau médio de amadurecimento; isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas; de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos. 0,100g por unidade.</p>	Kg	13.764	R\$ 6,09	R\$ 83.822,76	464380
05	<p><b>Banana prata:</b> de 1ª qualidade, in natura, de colheita recente, frutos com no mínimo 12cm e no máximo 15 cm, no ponto de maturação adequado para consumo, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Deverão ser</p>	Kg	5.088	R\$ 8,65	R\$ 44.011,20	464381

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	<p>acondicionadas em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoquem alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho.</p>					
06	<p><b>Batata doce:</b> de 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.</p>	Kg	2.249	R\$ 5,96	R\$ 13.404,04	463761
07	<p><b>Beterraba:</b> de 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. De colheita</p>	Kg	1.080	R\$ 5,48	R\$ 5.918,40	463767

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

	recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.					
08	<b>Cenoura:</b> de 1ª qualidade, cor laranja-vivo, sem rama, fresca, compacta e firme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, sem perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de britos e enfermidades, de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos.	Kg	7.411	R\$ 6,59	R\$ 48.859,66	463770

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

09	<p><b>Chuchu</b>, de 1ª qualidade, coloração verde, pouca rugosidade, tamanho médio, íntegro e fresco, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria ferrosa, umidade externa anormal, sujidades ou corpos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e livre de brotos; de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos.</p>	Kg	1.524	R\$ 6,53	R\$ 9.951,72	463778
----	---	----	-------	----------	--------------	--------

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

10	<p><b>Laranja Pera</b>, de 1ª qualidade, grupo C4 (coloração), classe 68 (diâmetro variando de 68 a 72 mm), categoria I, tamanho médio, deverá ser fresca, com polpa firme e integra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, no ponto de maturação adequado para consumo, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, de colheita recente; deverão ser acondicionados em embalagens novas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmitam odor ou sabor estranho aos mesmos. Sendo 120g no mínimo por unidade</p>	Kg	5.200	R\$ 7,07	R\$ 36.764,00	464428
11	<p><b>Pokan:</b> de 1ª qualidade, tamanho médio, deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Sem efeitos externos ou internos. Deverá ser</p>	Kg	5.200	R\$ 7,53	R\$ 39.156,00	464436

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.					
12	<b>Repolho verde:</b> de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, de origem física ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna ou externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo. Embalado em plástico filme quando cortado.	Kg	1.720	R\$ 7,15	R\$ 7,15	463839
13	<b>Tomate:</b> de 1ª qualidade, semi-amadurecido, polpa resistente, sem ferimentos cor uniforme, sem pontos pretos. De colheita recente, deverá ser acondicionada em embalagem nova e seca, limpa de material que não provoque alteração interna e externa e que não transmita sabor estranho ao mesmo.	Kg	4.499	R\$ 8,99	R\$ 8,99	481106

**VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

A demanda decorrente da alimentação escolar aos alunos da educação básica pública deste município, é o problema aqui existente que só pode ser resolvida com a aquisição de muitos objetos, sob pena da alimentação escolar se tornar incompleta e inadequada conforme o direito que os alunos têm. Inclusive estes alimentos que constam neste ETP são parte da solução para servir refeições nutricionalmente equilibradas e sanitariamente seguras aos alunos.

**Importante ressaltar a relevância das refeições escolares aos alunos, pois é um direito deles, e a diversidade de objetos necessários para tal atendimento são encontrados no mercado e solucionam plenamente o problema a ser resolvido, apesar de também, haver opções que são impróprias e estas devem ser descartadas.**

Demonstradas as escolhas e suas quantidades nos itens “6. *Estimativa das quantidades*” e “7. *Levantamento de mercado*”, é relevante a realização de análise paralela do custo X benefício, conforme os itens “3. *Descrição da necessidade*” e “5. *Descrição dos requisitos da contratação*” deste documento. Por isso, a futura proposta será elaborada de maneira precisa, com preços exequíveis.

**A empresa que vier a vencer o certame deverá obrigatoriamente,** fornecer os gêneros alimentícios nos termos sanitários estabelecidos pela ANVISA e MAPA, **sob pena pelo crime contra a saúde pública,** com parâmetros nutricionais previstos, entregues nas quantidades previstas no cronograma apresentado, em conformidade com a especificação técnica solicitada e respeitando os prazos de entrega estabelecidos por este Programa de Alimentação Escolar, ligado estruturalmente à Secretaria de Educação.

Além do exposto sobre esse assunto, há benefícios a serem alcançados com tal fornecimento, sendo importante registrar os aspectos positivos que a solução proposta trará para ao alunado e à esta Prefeitura do Município de Valença, destacando:

**8.1.** A oferta da alimentação escolar saudável e adequada conforme a necessidade e a faixa etária do aluno, incluindo proteínas, objeto deste ETP, com fornecimento

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

nos 200 (duzentos) dias letivos, sem interrupção no atendimento após o término do atual contrato, sendo indiscutível a sua natureza continuada;

- 8.2.** A contribuição para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial;
- 8.3.** O favorecimento à aprendizagem e o rendimento escolar;
- 8.4.** O cumprimento das regulamentações e normas legais aplicáveis relacionadas à segurança alimentar e dos alimentos, especificando sua qualidade nutricional, microbiológica, macroscópica, embalagem, rotulagem, transporte e outras exigências legais, minimizando o risco de contaminação ou incidentes relacionados à saúde dos alunos;
- 8.5.** A ofertar complementar às refeições, com carnes durante o período letivo;
- 8.6.** Reforço da confiança do público na segurança dos alimentos fornecidos;
- 8.7.** O incentivo à cultura de hábitos alimentares saudáveis dos alunos;
- 8.8.** O atendimento às preferências dos alunos, com redução do desperdício de alimentos, contribuindo ainda, para a sustentabilidade ambiental e financeira;
- 8.9.** O aumento da satisfação dos alunos e comunidade escolar como um todo, através da oferta de alimentos e qualidade adequados a sua necessidade;
- 8.10.** Redução de custos com a saúde do alunos, pela inclusão de carnes nos cardápios da alimentação escolar, auxiliando na prevenção de possível deficiência nutricional e, conseqüentemente, reduzir os riscos à saúde, com destaque, às doenças imunológicas e o custo para a recuperação da saúde do aluno;
- 8.11.** A segurança e continuidade e a regularidade do Programa de Alimentação Escolar;
- 8.12.** O exercício da responsabilidade social e sustentável por esta Prefeitura, com requerimento e apoio às práticas de produção e fornecimento de alimentos socialmente responsáveis, visando a redução do impacto ambiental;
- 8.13.** A eficiência nos processos de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos, resultando em uma operação mais suave e sem interrupções;

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**8.14.** O potencial redução de custos operacionais através de uma gestão eficiente do fornecimento de alimentos, com preços competitivos e otimização de processos logísticos, favorecendo a disponibilidade contínua dos alimentos;

**8.15.** Valorização da Administração Pública enquanto a obrigação que o Estado tem nesse atendimento.

A **solução para a aquisição dos objetos deste pregão** para a merenda escolar de 2025, deve ser planejada de maneira estratégica para garantir a **qualidade alimentar**, o **cumprimento das exigências legais** e o **atendimento às necessidades nutricionais** dos alunos, além disso, essa solução visa garantir uma **alimentação escolar de qualidade**, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo a saúde e o desenvolvimento deles, e respeitando as condições orçamentárias e logísticas da administração pública. Ao adotar uma abordagem estratégica, com foco na qualidade dos produtos, no cumprimento das exigências legais e no atendimento eficiente às escolas, a solução contribuirá para o **sucesso do PNAE** e para a **melhoria da saúde pública** dos estudantes

### **Justificativa da Escolha da Solução**

A solução proposta foi definida com base em uma **análise comparativa entre os custos das alternativas levantadas e da solução atualmente contratada**. Esse processo permitiu avaliar não apenas os preços praticados no mercado, mas também a relação custo-benefício, a eficiência operacional e a adequação técnica de cada proposta.

A comparação evidenciou que a solução escolhida apresenta **melhor vantajosidade para a Administração**, conciliando economicidade com o atendimento adequado às necessidades do serviço público.

### **IX. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas, a Administração optou por realizar a licitação do hortifruti em **lote único**, não adotando o parcelamento por item.

A decisão fundamenta-se na constatação de que o não parcelamento representa a solução mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, padronizado e em escala compatível com a demanda de uma grande unidade escolar. A centralização da contratação em um único fornecedor possibilita:

- **Maior controle logístico** e de qualidade dos produtos entregues;
- **Redução de custos operacionais**, administrativos e de fiscalização contratual;
- **Economia de escala**, com preços mais competitivos em razão do volume contratado;
- **Facilidade na gestão do contrato**, evitando fragmentações que poderiam comprometer o planejamento e a execução orçamentária.

Além disso, verificou-se que há oferta suficiente no mercado de fornecedores aptos a atender ao objeto em sua integralidade, sem prejuízo à competitividade do certame.

Verificou-se a **viabilidade técnica** e a **vantajosidade econômica** na realização da licitação em **lote único** para o fornecimento de hortifruti. A medida permite maior eficiência na gestão do contrato, otimização logística, padronização da qualidade dos produtos e redução de custos operacionais, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

A contratação busca, sempre que possível, o **aproveitamento do mercado local**, desde que sejam **atendidos todos os parâmetros de qualidade exigidos**. Essa medida contribui para o fortalecimento da economia regional, reduz custos logísticos e favorece a entrega de produtos mais frescos, sem comprometer a eficiência e a adequação às necessidades da Administração.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

A Administração Pública tem o dever de **ampliar a competição** nas contratações, promovendo igualdade de condições entre os fornecedores e evitando práticas que possam resultar na **concentração de mercado**. Essa diretriz assegura maior transparência, eficiência e economicidade nos processos licitatórios, além de estimular a participação de diferentes agentes econômicos, fortalecendo a competitividade e a qualidade dos serviços prestados ao interesse público, critério que foi levando em consideração ao optar por uma licitação em LOTE ÚNICO.

Dessa forma, a licitação em lote único atende ao interesse público e assegura uma contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração.

**X. RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifruti destinados à alimentação escolar tem como objetivo principal garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Educação recebam uma alimentação de qualidade, rica em nutrientes essenciais para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem:

1. **Garantia de Alimentação Escolar Nutricionalmente Adequada:** Fornecer uma merenda escolar balanceada e diversificada, incluindo hortifruti frescos e de qualidade, que contribua para uma alimentação saudável, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos.
2. **Continuidade no Fornecimento de Alimentos:** Assegurar que as Unidades Escolares recebam os produtos hortifrúti de forma contínua e regular, conforme o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, evitando qualquer interrupção no fornecimento que possa comprometer a alimentação dos estudantes.
3. **Melhoria na Qualidade Nutricional do Cardápio Escolar:** A inclusão de hortifrúti frescos e variados no cardápio escolar visa enriquecer a alimentação dos alunos, oferecendo uma dieta mais equilibrada, que favoreça o bom desempenho escolar e a saúde geral dos estudantes.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

4. **Cumprimento das Exigências Legais e Normativas:** Atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras normas vigentes relacionadas à alimentação escolar, assegurando que os produtos fornecidos atendam aos critérios de segurança alimentar e nutricional.
5. **Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** Por meio da modalidade de **Pregão Eletrônico** e **Registro de Preços**, espera-se uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com o aproveitamento das melhores condições de mercado, garantindo produtos de qualidade a preços justos e competitivos.
6. **Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Alunos:** Contribuir para a prevenção de problemas de saúde relacionados à má alimentação, como deficiências nutricionais e doenças associadas, promovendo o bem-estar dos estudantes e favorecendo sua concentração e rendimento nas atividades escolares.
7. **Transparência e Legalidade nos Processos Contratuais:** Garantir que todo o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a confiança da população e dos envolvidos na execução do contrato.

A solução proposta busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos. Espera-se uma redução de custos operacionais sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, por meio de uma gestão mais eficiente, que considere as melhores práticas do mercado e a utilização de tecnologias inovadoras.

Além disso, a estratégia visa o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo a otimização dos processos e o uso racional dos recursos. Isso envolve, entre outras ações, a capacitação adequada dos servidores, a implementação de metodologias que maximizem a produtividade e a

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

racionalização dos insumos materiais, com foco em resultados concretos e sustentáveis para a Administração.

Com isso, a proposta não só contribui para a eficiência financeira, mas também para o fortalecimento institucional, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e efetiva, gerando benefícios duradouros para a sociedade.

Esses resultados pretendidos visam não apenas a melhoria da qualidade da alimentação escolar, mas também o fortalecimento da educação e do cuidado com a saúde dos alunos, assegurando que todos tenham acesso a uma merenda escolar que favoreça seu pleno desenvolvimento.

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração tomará as seguintes providências para garantir a efetividade e o bom andamento da execução contratual:

1. **Planejamento e definição de responsabilidades:** Será realizada a definição clara dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, com a elaboração de um plano detalhado para acompanhamento das etapas e metas estabelecidas.
2. **Capacitação de servidores ou empregados:** Será providenciada a capacitação dos servidores ou empregados envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos técnicos, legais e administrativos. A capacitação incluirá treinamentos sobre as normas vigentes, a metodologia de fiscalização e os critérios para avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, a fim de garantir o adequado acompanhamento e controle da execução.
3. **Elaboração de instrumentos de fiscalização:** Serão elaborados instrumentos de controle e fiscalização, como relatórios periódicos, cronogramas de auditoria e checklists, que possibilitem o monitoramento contínuo do desempenho do

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação**

contratado, a conformidade com os requisitos e prazos estabelecidos, e a tomada de decisões rápidas e fundamentadas.

4. **Definição de procedimentos para gestão contratual:** A Administração estabelecerá processos claros para a gestão do contrato, garantindo que haja uma comunicação eficiente entre todos os envolvidos, além de meios adequados para a resolução de conflitos, caso necessário.

**Avaliação das Hipóteses Previstas no Art. 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 45/2025**

Em conformidade com o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 45/2025, foram avaliadas as hipóteses previstas para a definição da melhor forma de contratação. Entre as alternativas analisadas, a única que se aplica ao objeto da nossa licitação é a constante no inciso IV, que trata das Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento.

A avaliação considerou as IRPs existentes e sua compatibilidade com a demanda da Administração Pública, além da conveniência de sua participação no processo licitatório. Essa análise visa verificar a viabilidade de adesão a registros de preços já em andamento, o que pode resultar em maior eficiência e economicidade, uma vez que aproveita as condições e preços já estabelecidos em processos anteriores, sem a necessidade de uma nova licitação.

Com base nessa análise, a deliberação será tomada quanto à conveniência de participação nas IRPs em andamento, considerando a adequação dos preços, prazos e condições às necessidades do objeto da licitação, garantindo a otimização dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais.

**XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que favoreçam a melhor utilização de recursos gerais disponíveis.

**XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE** (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

A aquisição de hortifruti pode ter diversos impactos ambientais, que variam desde a produção até o transporte e o descarte dos resíduos. Alguns dos impactos mais comuns incluem o uso excessivo de recursos naturais, a emissão de gases de efeito estufa, o desperdício de alimentos e a poluição gerada pelo transporte. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais na aquisição de hortifruti, bem como sugestões de como mitigá-los:

### **1. Uso Excessivo de Água**

- **Impacto:** A agricultura de hortifruti frequentemente utiliza grandes volumes de água para irrigação, o que pode gerar escassez em áreas com recursos hídricos limitados.
- **Mitigação:** Incentivar o uso de tecnologias de irrigação mais eficientes, como a irrigação por gotejamento, e promover o cultivo de variedades de plantas mais adaptadas a climas secos.

### **2. Uso de Fertilizantes e Pesticidas**

- **Impacto:** O uso de produtos químicos na produção de hortifruti pode contaminar o solo e a água, além de afetar a biodiversidade e a saúde humana.
- **Mitigação:** Promover a agricultura orgânica e a rotação de culturas, para reduzir a dependência de fertilizantes e pesticidas sintéticos. Além disso, incentivar o uso de pesticidas naturais e biológicos.

### **3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

- **Impacto:** O transporte de hortifruti de áreas distantes pode gerar emissões significativas de CO<sub>2</sub>, especialmente se forem usados combustíveis fósseis.
- **Mitigação:** Comprar produtos locais e sazonais, que têm menor necessidade de transporte. Incentivar o uso de transporte mais sustentável, como veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis, para o transporte desses produtos.

#### 4. Desmatamento e Perda de Biodiversidade

- **Impacto:** A expansão da agricultura de hortifruti pode contribuir para o desmatamento, especialmente em áreas tropicais, o que resulta na perda de habitats e na diminuição da biodiversidade.
- **Mitigação:** Apoiar práticas de agricultura sustentável, como a agricultura de precisão, e incentivar a compra de produtos provenientes de áreas que não envolvem o desmatamento. Certificações ambientais, como o selo de "comércio justo" ou "certificação orgânica", também podem ajudar.

#### 5. Desperdício de Alimentos

- **Impacto:** Grande parte dos hortifrutis adquiridos é desperdiçada antes ou depois de ser consumida devido à má armazenagem ou ao consumo excessivo.
- **Mitigação:** Implementar práticas para otimizar o armazenamento e o consumo responsável, como o uso de técnicas de conservação (congelamento, secagem) e incentivar a compra consciente para evitar excessos.

#### 6. Poluição por Embalagens

- **Impacto:** O uso de embalagens plásticas em hortifruti pode contribuir para a poluição ambiental e o acúmulo de resíduos plásticos, que são difíceis de decompor.
- **Mitigação:** Optar por embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis e incentivar o uso de sacolas e caixas retornáveis. Além disso, promover a compra a granel,

sem embalagem, sempre que possível.

## 7. Excesso de Transporte Refrigerado

- **Impacto:** O uso de transporte refrigerado para preservar a qualidade dos hortifrutis pode consumir grandes quantidades de energia e gerar emissões de gases de efeito estufa.
- **Mitigação:** Optar por sistemas de transporte mais eficientes em termos energéticos, como caminhões elétricos ou movidos a gás natural. Também é importante dar preferência a produtos locais e sazonais, que não exigem transporte refrigerado a longas distâncias.

## 8. Impactos na Saúde do Solo

- **Impacto:** A agricultura intensiva pode levar ao esgotamento do solo, com perda de nutrientes essenciais para o crescimento das plantas e degradação da qualidade do solo.
- **Mitigação:** Promover práticas agrícolas regenerativas, como compostagem, plantio de coberturas vegetais e uso de técnicas de cultivo sustentável, que ajudem a melhorar a saúde do solo e a reduzir a erosão.

**9. Consumo de Energia:** A operação dos serviços poderá resultar em um aumento do consumo de energia elétrica, com impactos diretos sobre os recursos naturais e sobre a pegada de carbono.

- **Medidas mitigadoras:** A Administração exigirá que os fornecedores adotem soluções com baixo consumo de energia, como o uso de equipamentos eficientes e tecnologias mais sustentáveis, preferencialmente com selo de eficiência energética. Além disso, será incentivada a adoção de fontes de energia renovável, quando possível, para minimizar o impacto ambiental.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

**10. Geração de Resíduos e Refugos:** A realização do contrato poderá gerar resíduos sólidos, como embalagens, restos de produtos ou materiais descartados, que devem ser descartados de forma adequada.

- **Medidas mitigadoras:** Serão estabelecidos procedimentos para a gestão de resíduos, incluindo a logística reversa para garantir o desfazimento e a reciclagem de bens e refugos. O contratado deverá implementar programas de reciclagem e reaproveitamento de materiais, de modo a reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e promover a sustentabilidade dos processos. A Administração acompanhará as ações de reciclagem e descartes para garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes.

**11. Emissões de Poluentes:** Dependendo da natureza do objeto do contrato, poderá haver emissão de poluentes atmosféricos, como CO<sub>2</sub>, proveniente de transporte ou utilização de equipamentos.

- **Medidas mitigadoras:** A Administração poderá exigir que o fornecedor adote medidas de redução de emissões, como a utilização de veículos com tecnologias de baixo impacto ambiental (por exemplo, veículos elétricos ou híbridos), e a implementação de processos mais limpos durante a execução dos serviços.

### **Monitoramento e Fiscalização**

A Administração realizará o monitoramento constante dos impactos ambientais, assegurando que as medidas mitigadoras sejam efetivamente implementadas e que as boas práticas de sustentabilidade sejam seguidas. Para tanto, serão exigidos relatórios periódicos do contratado, evidenciando a execução das ações e o cumprimento das obrigações ambientais.

A mitigação dos impactos ambientais na aquisição de hortifruti passa por escolhas conscientes tanto por parte dos consumidores quanto dos produtores e distribuidores. Priorizar produtos locais, orgânicos e sazonais, além de apoiar práticas

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

agrícolas sustentáveis e reduzir o desperdício de alimentos, são estratégias eficazes para reduzir os impactos ambientais desse setor.

**XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando o exposto, em especial a necessidade do objeto deste estudo, o levantamento de mercado, o impacto ambiental, a igualdade de condições na escola, e a solução mais vantajosa para a Administração e que garanta produtos de qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos públicos, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifica-se a manifestação do setor técnico demandante quanto à compatibilidade da solução apresentada com a necessidade identificada, à viabilidade técnica da proposta e à atualidade econômica das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A análise realizada demonstra que o ETP está devidamente fundamentado, refletindo as condições reais de atendimento da demanda, com base em parâmetros técnicos atualizados e em conformidade com as exigências do mercado. Ressalta-se que o documento contempla avaliação criteriosa das possíveis soluções, análise de riscos, estimativas de custo e justificativas que demonstram sua adequação às diretrizes legais e aos princípios da administração pública.

A equipe de planejamento **certifica que a solução proposta está adequada à demanda apresentada pela área requisitante**, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para o cumprimento do objeto. Após análise criteriosa, verificou-se que a solução é compatível com as necessidades identificadas, demonstrando viabilidade prática, efetividade na execução e alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o ETP atende plenamente aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerado **tecnicamente viável, economicamente**

compatível com o mercado e adequado às necessidades da Administração, servindo como base segura para o prosseguimento da contratação.

## XV. MAPA DE RISCOS

### Mapa de Riscos – Aquisição de Hortifruti

#### 1. Identificação dos Riscos

<b>Risco Identificado</b>	<b>Descrição</b>
Risco de fornecimento inadequado	Falhas na entrega de hortifruti conforme especificado no contrato, impactando a qualidade e quantidade.
Risco de variação de preço	Aumento inesperado nos preços dos produtos devido à flutuação do mercado ou escassez de produto.
Risco de impacto ambiental	Aumento da pegada de carbono e outros impactos ambientais, como uso excessivo de água e agrotóxicos.
Risco de falha na fiscalização	Falha na fiscalização dos processos de recebimento e controle de qualidade dos produtos adquiridos.
Risco de desperdício de alimentos	Desperdício de alimentos por falha na logística de transporte, armazenamento ou devido à má gestão.
Risco de danos à saúde pública	Presença de resíduos químicos ou de qualidade inadequada nos produtos adquiridos, comprometendo a saúde.

#### 2. Avaliação dos Riscos

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto no Projeto</b>	<b>Classificação do Risco</b>
Risco de fornecimento inadequado	<b>Alta</b>	<b>Alta</b>	<b>Crítico</b>
Risco de variação de preço	<b>Média</b>	<b>Média</b>	<b>Moderado</b>

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Risco de impacto ambiental	<b>Alta</b>	<b>Alta</b>	<b>Crítico</b>
Risco de falha na fiscalização	<b>Média</b>	<b>Alta</b>	<b>Moderado</b>
Risco de desperdício de alimentos	<b>Média</b>	<b>Média</b>	<b>Moderado</b>
Risco de danos à saúde pública	<b>Baixa</b>	<b>Alta</b>	<b>Crítica</b>

3. Tratamento dos Riscos Inaceitáveis

<b>Risco Identificado</b>	<b>Ação de Tratamento</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo para Implementação</b>
Risco de fornecimento inadequado	Implementação de cláusulas contratuais rigorosas sobre a entrega pontual e de qualidade. Exigir garantias contratuais.	Equipe de Contratação e Jurídico	Antes da assinatura do contrato
Risco de variação de preço	Negociar preços fixos ou com limites de variação. Estabelecer cláusulas de reajuste justificado.	Equipe de Contratação	Durante a negociação do contrato
Risco de impacto ambiental	Exigir que fornecedores apresentem certificações de sustentabilidade e usem práticas agrícolas responsáveis.	Equipe de Contratação e Ambiental	Durante o processo de seleção do fornecedor

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Risco de falha na fiscalização	Estabelecer um plano de fiscalização contínuo e treinamento adequado para os fiscais.	Equipe de Fiscalização	Antes do início da execução do contrato
Risco de desperdício de alimentos	Implementar medidas para otimizar o consumo, como controle rigoroso de estoque e destinação de excedentes.	Equipe de Logística	Durante a execução do contrato
Risco de danos à saúde pública	Exigir laudos de qualidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos. Realizar inspeções sanitárias.	Vigilância Sanitária e Fiscalização	Durante o recebimento e inspeção

**4. Ações de Contingência para Riscos Persistentes**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Acionamento</b>
Risco de fornecimento inadequado	Identificação de fornecedores alternativos e estabelecimentos de contratos de emergência.	Equipe de Contratação e Logística	Caso o fornecedor não cumpra as condições contratuais
Risco de variação de preço	Análise de mercado constante para prever novas flutuações. Ajustes no orçamento para absorver variações.	Equipe Financeira	Se houver aumento abrupto de preços além dos limites contratados

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Risco de impacto ambiental	Monitoramento constante do impacto ambiental e auditorias periódicas. Ajustes nos critérios de fornecedores.	Equipe Ambiental	Caso o fornecedor não atenda aos critérios sustentáveis estabelecidos
Risco de falha na fiscalização	Criação de relatórios diários de fiscalização e reforço na equipe de fiscalização.	Fiscalização e Gestão	Caso falem relatórios ou a fiscalização não seja eficaz
Risco de desperdício de alimentos	Realocação de alimentos excedentes para ONGs ou entidades locais.	Equipe de Logística	Se houver excesso de alimentos perecíveis não consumidos
Risco de danos à saúde pública	Retirada imediata dos produtos contaminados e aplicação de penalidades aos fornecedores.	Vigilância Sanitária e Fiscalização	Caso os produtos estejam fora dos padrões de qualidade ou contaminados

**5. Responsáveis pelas Ações de Tratamento e Contingência**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Responsável pelas Ações de Tratamento</b>	<b>Responsável pelas Ações de Contingência</b>
Risco de fornecimento inadequado	Equipe de Contratação e Jurídico	Equipe de Contratação e Logística
Risco de variação de preço	Equipe de Contratação e Financeira	Equipe Financeira e Logística
Risco de impacto ambiental	Equipe de Contratação e Ambiental	Equipe Ambiental e Fiscalização
Risco de falha na fiscalização	Equipe de Fiscalização	Equipe de Fiscalização e Gestão

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Risco de desperdício de alimentos	Equipe de Logística	Equipe de Logística e ONGs
Risco de danos à saúde pública	Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária e Fiscalização

6. Indicadores e Margens para Acionamento

<b>Risco Identificado</b>	<b>Indicador</b>	<b>Margem para Acionamento</b>
Risco de fornecimento inadequado	Percentual de entregas no prazo e conforme especificações	Menos de 90% das entregas dentro das condições acordadas
Risco de variação de preço	Índice de variação de preços no mercado	Aumento superior a 20% dos preços acordados
Risco de impacto ambiental	Certificações ambientais dos fornecedores	Falta de certificação ou descumprimento dos requisitos ambientais
Risco de falha na fiscalização	Relatórios de fiscalização	Falta de relatórios diários ou de inconsistências nos relatórios
Risco de desperdício de alimentos	Quantidade de alimentos excedentes	Mais de 10% dos alimentos não consumidos ou mal armazenados
Risco de danos à saúde pública	Relatórios de inspeção sanitária	Identificação de alimentos contaminados ou fora dos padrões de qualidade

Com base no histórico de contratações e licitações anteriores, foram identificados os seguintes riscos que podem comprometer a efetividade do planejamento, da seleção do fornecedor e da gestão contratual:

1. Licitação deserta ou frustrada, decorrente de exigências excessivas, cláusulas restritivas ou falhas de comunicação com o mercado fornecedor.

2. Incompatibilidade entre as especificações técnicas e a prática do mercado, o que pode afastar potenciais licitantes ou gerar impugnações ao edital.
3. Estimativa inadequada de quantidades e periodicidade de fornecimento, resultando em descontinuidade no atendimento ou sobras e perdas.
4. Fornecimento de produtos fora dos padrões de qualidade, em razão de cláusulas contratuais genéricas ou fiscalização ineficiente.
5. Dificuldade na gestão e fiscalização contratual, por ausência de servidores capacitados ou instrumentos de controle deficientes.

## **II. Avaliação dos Riscos**

Cada risco foi avaliado com base em sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial:

- A licitação deserta ou frustrada apresenta probabilidade média e impacto alto, pois compromete diretamente a continuidade do abastecimento.
- A incompatibilidade com o mercado fornecedor tem probabilidade média e impacto alto, podendo inviabilizar a seleção de propostas válidas.
- A falha na estimativa de demanda tem probabilidade baixa, mas impacto alto, afetando a eficiência da execução contratual.
- O fornecimento fora do padrão de qualidade tem probabilidade média e impacto médio a alto, comprometendo a entrega adequada dos produtos.
- A fiscalização deficiente possui probabilidade média e impacto alto, podendo gerar descumprimentos contratuais não identificados a tempo.

## **III. Tratamento dos Riscos Considerados Inaceitáveis**

Para os riscos classificados como inaceitáveis, serão adotadas as seguintes ações preventivas:

- Revisão cuidadosa do edital com base em parecer técnico e análise jurídica, a fim de evitar cláusulas restritivas ou imprecisas.
- Realização de levantamento de mercado atualizado, com consultas a

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

fornecedores locais e análise de contratações similares.

- Utilização de registros históricos de consumo para refinar a estimativa de demanda, evitando erros de dimensionamento.
- Inserção de cláusulas técnicas claras sobre padrões de qualidade, critérios de recebimento e penalidades.
- Capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização, com apoio de manuais e checklists específicos.

#### **IV. Ações de Contingência para Riscos Persistentes**

Caso, mesmo após o tratamento, os riscos se mantenham inaceitáveis, serão previstas as seguintes medidas de contingência:

- Em caso de licitação deserta, será realizada nova licitação com ajustes pontuais, em prazo reduzido, conforme a urgência da demanda.
- Se houver incompatibilidade com o mercado, o processo será imediatamente revisto, com reformulação do termo de referência e edital.
- Na hipótese de falha na entrega ou qualidade dos produtos, será prevista a substituição imediata por itens de mesma especificação, além de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

#### **V. Definição dos Responsáveis**

A responsabilidade pelas ações preventivas e de contingência será assim definida:

- A área técnica demandante responderá pela atualização das especificações, levantamento de mercado e estimativa de demanda.
- A comissão de licitação será responsável por revisar o edital e garantir a legalidade do processo.
- A unidade de gestão e fiscalização contratual será responsável pelo acompanhamento da execução e aplicação das medidas corretivas.

#### **VI. Indicadores de Acompanhamento e Margens para Ações de Contingência**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Serão monitorados os seguintes indicadores:

- **Número de licitantes habilitados:** se inferior a três, será reavaliado o conteúdo do edital.
- **Número de impugnações ao edital:** igual ou superior a uma será considerado sinal de risco e demandará revisão prévia.
- **Percentual de entregas fora do padrão:** se superior a 10%, ações corretivas serão acionadas imediatamente.
- **Percentual de entregas não realizadas dentro do prazo:** se ultrapassar 15%, será iniciada apuração contratual.

Esse **Mapa de Riscos** proporciona uma visão detalhada dos riscos envolvidos, suas avaliações, ações de tratamento e contingência, além de permitir a definição clara de responsabilidades e indicadores para o acompanhamento. Ele também pode ser atualizado durante o processo de contratação, conforme novas situações forem identificadas.

## **XVI. RATIFICAÇÃO DO ETP E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

O setor técnico, após análise criteriosa, ratifica o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a contratação em questão, atestando sua conformidade com os requisitos técnicos da demanda, bem como sua aderência às normas vigentes.

A solução apresentada no ETP revela-se tecnicamente viável, considerando os aspectos operacionais, a compatibilidade com a estrutura da Administração e a capacidade de atendimento às necessidades identificadas. O estudo contempla alternativas de execução, análise de riscos, estimativas de custos e justificativas detalhadas que fundamentam a escolha da solução mais adequada.

Além disso, verifica-se a atualidade econômica do ETP, uma vez que os dados de mercado utilizados para a estimativa de preços foram coletados recentemente, por meio de fontes válidas e confiáveis, incluindo contratos similares, publicações especializadas e consultas a fornecedores. Essa abordagem garante que a contratação

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**

será pautada em valores compatíveis com a realidade do mercado, promovendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, o setor técnico manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, com base no ETP ratificado, por entender que ele atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

---

Ana Laura Damasceno Maia - Matrícula: 211.741 - Coordenadora Nutrição

---

Marianne Elena da Silva - Matrícula 140.180 - Gestora do Contrato

---

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

---

Maraci da Silva Corrêa do Natal - Matrícula: 126.276- Fiscal Técnico

---

Silvia Souza Maria - Matrícula: 138.630 - Fiscal Setorial

---

Priscila Neubaner Duque Fernandes - Matrícula: 130.917- Fiscal Suplente

---

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219 - Membro da equipe administrativa de planejamento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Valença, 09 de abril de 2025.

---

Renata Andrade Leite



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 211.688

## **ANEXO I - ROTAS ESCOLARES**

**ROTA DAS UNIDADES ESCOLARES DE VALENÇA/RJ - 2025**  
(SEDE = 4 rotas + 5 DISTRITOS)

	ESCOLA	ENDEREÇO	HORÁRIO
<b>R O T A 1</b>	E. M. Maria da Glória Giffoni	Rua Robert Edward Mac Gregor, s/nº, São Francisco	7h às 17h
	E. M. Marcos Esteves	Rua Jorge da Silva Giesta, 325, Canteiro	6h30 às 17h
	E. M. Fernando de Oliveira Castro	Rua Antônio Aleixo, 35, Varginha	6h às 17h
	C. M. Prof. Lélío Amaral	Estrada Valença – Barra do Piraí - Varginha	6h às 17h
	C. M. Paulo Demarchi Gomes	Rua São Jorge, 05, Chacrinha	7h às 17h
	CIEP M. Prof. Costa Júnior	Rua José Tabet, 85, Chacrinha	7h às 17h
	E. M. Henrique de Oliveira Conceição	Rua 27 de Novembro, 1413, João Dias	6h30 às 17h
	E. M. Nossa Senhora Aparecida	Rua Doutor Figueiredo, 1401, Aparecida	7h às 21h00
	APAE	Rua Tanguara, 102, Santa Cruz	7h30 às 17h
<b>R O T A 2</b>	CIMEE	Travessa Gumerindo Oliveira, 33, Centro	7h às 21h
	E. M. Deputado Luiz Pinto	Rua Waldemar Christiano, 497 - Benfica	7h às 17h
	E. M. de Ens. Fundamental Dep. Luiz Pinto	Rua Benjamim Guimarães, 104, Centro	6h 30 às 17h
	E. M. Associação Balbina Fonseca	Rua Dom André Arcoverde, 123, Centro	7h às 17h
	C. M. São José	Rua Frederico de La Vega, 82, Centro	7h às 17h
	C. M. Dr. Alfredo de Souza Lemos	Rua Quintino Bocaiuva, 175, Torres Homem	7h às 17h
	E. M. Santo Antônio	Rua Santa Clara, 368, Serra da Glória	6h às 17h
	CIEP M. Prof. Luciano Gomes Ribeiro	Rua Dom Rodolfo Pena, 359 A, Bairro de Fátima	6h30 às 17h
	C. M. Lia Coutinho da Silveira Souza	Rua Felipe Tabet, 55, Dudu Lopes	7h às 17h
<b>R O T A 3</b>	ESCOLA	ENDEREÇO	HORÁRIO
	C. M. Maria Margarida C. Macedo	Travessa 27 de janeiro, 57, Água Fria	7h às 17h
	E. M. Eduardo Leite Pinto	Rua Durval Passos de Mello, s/nº, São José das Palmeiras	6h às 17h
	E. M. Marieta Lopes Ielpo	Rua Dulce Gonçalves da Silva, 561, João Bonito	6h às 17h
	E. M. Presidente Tancredo de Almeida Neves	Rua Mariano José da Silva, 3635, Ponte Funda	6h às 17h
	E. M. Maria do Carmo Osório Campos	Rua Licínio Figueira, 4960, Osório	6h30 às 17h

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

	C. M. Maria da Conceição de S. Mattos	Rua da Figueira, 178, Osório	7h às 16h
<b>R O T A 4</b>	E. M. Daura S. Barbosa/E. M. Arlindo da S. Nogueira	Estrada Valença x Rio das Flores, 2025, Biquinha	7h às 17h
	C. M. Odilon Gomes	Rua Pamphilo Tavares, 04, Biquinha	7h às 17h
	Projeto Curumim	Rua João Machado Dias, 120, Biquinha	8h às 17h
	C. M. P. M. Fabiana Aparecida de Souza	Rua Projetada A, s/n, Loteamento Vadinho Fonseca	6h às 17h
	E. M. Maria Ielpo Capobianco	Rua João Esteves, 374, Cambota	7h às 18h
	E. M. Prof. <sup>a</sup> Regina Coeli Amorim	Rua João Alves, 137, Cambota	6h às 22h
	C. M. Paulina Porto Silva	Rua Maria Resende, 166, Cambota	7h às 16h30

**DISTRITOS**

	ESCOLA	ENDEREÇO	HORÁRIO
<b>C O N S E R V A T Ó R I A</b>	E. M. Maria Medianeira	Rua Monsenhor Paschoal Librelloto, 307, Centro,	6h às 17h30
	C. M. Vó Domingas	Rua Monsenhor Paschoal Librelloto, 305, Centro,	7h às 16h30

STA	ESCOLA	ENDEREÇO	HORÁRIO
<b>ISABEL DO RIO PRETO</b>	E. M. Zeferina do Nascimento Fernandes	Fazenda São José, s/nº, <b>Quilombo s. José da Serra</b>	7h às 15h
	E. M. João Batista Gomes	Rua Dr. Fernando Ferraz, s/nº, Bairro Santa Isabel	6h às 12h
	<b>CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Theresinha do Valle</b>	Rua Coronel Leite Pinto s/n, Centro, Sta Isabel.	7h às 16h

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação

<b>J U P A R A N Ã</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇOS</b>	<b>HORÁRIO</b>
	E. M. Pedro Paulo	Rua Pedro Correa de Macedo, 323, Juparanã	7h às 17h
Creche. M. CAIC Djalma Macedo	Rua Silvio Camargo, 14 – Loteamento Duque de Caxias	7h às 16h	

<b>PENTAGNA</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO</b>
	E. M. João Esteves	Ladeira Balbina Esteves, 50, Centro.	6h às 17h

<b>PARAPEÚNA</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO</b>
	E. M. Pingo de Mel	Praça Álvaro de Oliveira, 114, Centro	7h às 17h

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Educação  
**ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Per capita anual

Gêneros alimentícios	TOTAL MODALIDADES						TOTAL ANO
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	QUILOMBO	AEE	EJA	
1.Abóbora	103,5	258,75	517,5	51,75	51,75	51,75	1035
2.Abobrinha verde	152,4	381	762	76,2	76,2	76,2	1524
3.Aipim	256,8	642	1284	128,4	128,4	128,4	2568
4.Banana nanica	1.376,40	3.441	6.882	688,2	688,2	688,2	13764
5.Banana prata	508,8	1.272	2.544	254,4	254,4	254,4	5088
6.Batata doce	224,9	562,25	1.124,50	112,45	112,45	112,45	2249
7.Beterraba	108	270	540	54	54	54	1080
8.Cenoura	741,1	1.852,75	3705,5	370,55	370,55	370,55	7411
9.Chuchu	152,4	381	762	76,2	76,2	76,2	1524
10.Laranja pera	520	1.300	2.600	260	260	260	5200
11.Pokan	520	1.300	2.600	260	260	260	5200
12.Repolho verde	172	430	860	86	86	86	1720
13.Tomate	449,9	1.124,75	2.249,50	224,95	224,95	224,95	4499



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

### ANEXO III- FONTES CONSULTADAS

**Agentes responsáveis pela cotação:** Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219  
Priscila Neubaner Duque Fernandes - Matrícula: 130.917 e Taísa Lima de Oliveira -  
139.610.

#### **Fontes consultadas:**

- Painel de Preços;
- Compras GOV;
- Pesquisa em amplo domínio;
- Atas de outros Municípios.

PLANILHA DE CUSTOS - PARA 12 MESES ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA -  
**Total: R\$ 366.781,03 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um  
reais e três centavos).**

#### **Método aplicado: MÉDIA**

O uso da média no cálculo de licitações visa garantir que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública seja realizada de forma equilibrada e justa, levando em consideração as diferentes propostas apresentadas pelos licitantes. A média é um indicador estatístico simples, eficiente e imparcial, que reflete de maneira equânime o desempenho geral dos participantes.

#### **Razões para o uso da média:**

1. **Equilíbrio entre as propostas:** A média permite que os preços ou condições de todas as propostas sejam considerados de maneira proporcional. Com isso, a proposta vencedora não é apenas aquela que apresenta o menor preço ou a melhor condição em um único critério, mas sim uma avaliação ponderada dos elementos mais relevantes para a contratação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

2. **Imparcialidade:** Ao utilizar a média, busca-se evitar que a proposta vencedora seja distorcida por extremos (como preços muito baixos ou muito altos) que possam prejudicar a competitividade ou a qualidade do serviço/produto. A média age como um "equalizador" entre as propostas, proporcionando uma avaliação mais equilibrada.
3. **Transparência e objetividade:** O uso da média no cálculo das licitações facilita a compreensão do processo, tornando-o mais transparente e acessível para todos os participantes. Isso reduz a possibilidade de questionamentos sobre a imparcialidade ou a subjetividade da decisão.
4. **Adequação ao princípio da economicidade:** A escolha pela média também está alinhada com o princípio da economicidade, que visa assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira a garantir o melhor custo-benefício, sem comprometer a qualidade do objeto contratado.
5. **Promoção da competitividade:** O uso da média possibilita uma análise mais abrangente das propostas, permitindo que licitantes com ofertas competitivas em múltiplos aspectos (preço, prazos, qualidade) possam se destacar, ao invés de apenas aqueles que se concentram em um único critério.

Portanto, a utilização da média no cálculo das licitações é uma metodologia que visa garantir um processo justo, equilibrado e transparente, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública e, conseqüentemente, para a sociedade.

### **Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: ANEXO II.**

#### **Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021:**

Não foi feita pesquisa direta com fornecedores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA</b>			<b>Pregão Eletrônico</b> RP N° ____/____		<b>CNPJ:</b>		
<b>Razão Social:</b>			<b>E-mail:</b>				
<b>Endereço:</b>				<b>Tel.:</b>			
<b>Banco:</b>			<b>Agência:</b>		<b>Conta Corrente:</b>		
<b>LOTE/ ITEM</b>	<b>Código de Material / Código BR</b>	<b>Nome Padronizado</b>	<b>U/C</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
		<b>Preço Unitário: Por extenso</b>					
		<b>Preço Unitário: Por extenso</b>					
<b>Preço total lote/item: Por extenso</b>							
<b>Preço total: Por extenso</b>							
<b>Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor.</b> <b>Valença, _____ de _____ de _____.</b>							
<b>Representante legal (nome por extenso)</b> <b>Cargo:</b> <b>CPF:</b>							

**Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referência.**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

**Local de Entrega dos materiais: Conforme Termo de Referência.**

**Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.**

**Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.**

### ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **NOTA EXPLICATIVA:**

A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.\_ Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3.\_ Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4.\_ Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTO

Item	Descrição	Unid	Quant.	CATMAT	COMP RAS GOV	AMPLO	PREF. BOMBIN HAS PREGÃO Nº 001/24	PREF. BOA VISTA DO SUL ATA Nº 004/25	PREF. REGISTR O PREGÃO Nº 004/24	PREF. SANT A RITA D'OES TE ATA Nº 008/2 4	MUNI CÍPIO DE IBIRAR EMA ATA Nº 04/24	PREF. MAJO R VIEIRA ATA Nº 085/2 2	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Abóbora madura	KG	1.03 5	R\$ 6,28	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 4,63	-	-	-	R\$ 3,10	-	R\$ 5,60	R\$ 5.796,0 0
02	Abobrinha verde	KG	1.52 4	R\$ 7,47	R\$ 7,17	R\$ 7,49	-	R\$ 7,10	R\$ 2,89	R\$ 4,40	R\$ 3,64	-	R\$ 5,74	R\$ 8.747,7 6
03	Aipim	KG	2.56 8	R\$ 5,56	R\$ 6,61	R\$ 5,39	R\$ 9,69	R\$ 10,10	-	-	-	-	R\$ 7,47	R\$ 19.182, 96
04	Banana nanica	KG	13.7 64	R\$ 7,85	R\$ 6,83	R\$ 6,99	-	-	-	-	R\$ 5,24	R\$ 3,53	R\$ 6,09	R\$ 83.822, 76
05	Banana Prata	KG	5.08 8	R\$ 11,16	R\$ 10,26	R\$ 9,98	-	-	R\$ 8,20	-	-	R\$ 3,65	R\$ 8,65	R\$ 44.011, 20
06	Batata doce	KG	2.24 9	R\$ 8,33	R\$ 8,00	R\$ 7,90	R\$ 4,19	-	R\$ 5,30	R\$ 4,99	R\$ 2,99	-	R\$ 5,96	R\$ 13.404, 04
07	Beterraba	KG	1.08 0	R\$ 5,96	R\$ 6,52	R\$ 5,90	R\$ 4,41	-	R\$ 6,30	R\$ 5,78	R\$ 3,49	-	R\$ 5,48	R\$ 5.918,4 0
08	Cenoura	KG	7.41 1	R\$ 7,72	R\$ 7,85	R\$ 7,49	R\$ 5,25	-	R\$ 7,10	R\$ 6,75	R\$ 3,99	-	R\$ 6,59	R\$ 48.859, 66
09	Chuchu	KG	1.52 4	R\$ 8,33	R\$ 8,18	R\$ 7,90	R\$ 3,58	-	-	R\$ 7,20	R\$ 3,99	-	R\$ 6,53	R\$ 9.951,7 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

10	Laranja Pera	KG	5.200	R\$ 14,25	R\$ 9,35	R\$ 12,90	R\$ 4,41	-	R\$ 4,40	R\$ 3,20	R\$ 3,99	R\$ 4,05	R\$ 7,07	R\$ 36.764,00
11	Pokan	KG	5.200	R\$ 8,40	R\$ 9,37	R\$ 8,19	-	-	R\$ 7,25	-	-	R\$ 4,45	R\$ 7,53	R\$ 39.156,00
12	Repolho verde	KG	1.720	R\$ 8,38	R\$ 8,67	R\$ 7,90	R\$ 5,34	-	R\$ 9,15	R\$ 7,13	R\$ 3,49	-	R\$ 7,15	R\$ 12.298,00
13	Tomate	KG	4.499	R\$ 11,40	R\$ 11,53	R\$ 10,90	R\$ 7,86	-	R\$ 7,48	R\$ 11,64	R\$ 4,99	R\$ 6,15	R\$ 8,99	R\$ 40.446,01

**Metodologia adotada: Média**  
**Justificativa para Adoção da Média para o Preço do Hortifruti**

- 1- Representatividade: A média ajuda a representar o valor central dos dados, proporcionando uma visão geral que considera todos os elementos de forma equilibrada.
  - 2- Simplicidade e Eficiência: O cálculo da média é direto e fácil de interpretar, permitindo a tomada de decisões rápidas sem a complexidade de análises mais detalhadas.
  - 3- Comparação de Gêneros Alimentícios: Quando há variação significativa entre os itens (como preços ou valores nutricionais), a média permite fazer comparações mais claras entre diferentes gêneros alimentícios, sem ser excessivamente influenciada por valores extremos (outliers).
  - 4- Equidade: No caso de uma análise de preço, por exemplo, a média pode ser mais justa do que considerar apenas o valor máximo ou mínimo, refletindo uma distribuição equilibrada entre os preços dos diferentes itens.
  - 5- Praticidade: Quando se tem um grande número de dados, o uso da média facilita a análise e o planejamento sem precisar lidar com a complexidade de cada valor individualmente.
- A média, portanto, é uma ferramenta útil para consolidar dados e realizar comparações gerais, sempre com o objetivo de fornecer uma visão mais acessível e compreensível do conjunto analisado.

**ANEXO VI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX**  
**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede na xxx, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por Renata Andrade Leite, Matrícula: 211.688, portadora do CPF nº 074.315.257-37, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, publicada no ..... de ...../...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 7.366/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº xxx/2025 Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46, de 25 de fevereiro de 2025 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico xxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 46/2025.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site da Prefeitura de Valença.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é ....., na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal da Prefeitura Municipal de Valença;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 46/2025, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES**

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência,



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 40/2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO**

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14.133/2021.

b) previsão de contratação pelos não-participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, conforme estipulado no decreto Municipal nº 46/2025, art.33, dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite estipulado no decreto Municipal nº 46/2025, art.33 do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO**

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 46/2025.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 46/2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 56/2025.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 46/2025.

### **CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 46/2025.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 46/2025, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Valença, xxx de xxx de 2025

---

Renata Andrade Leite  
Secretária Municipal de Educação  
MUNICÍPIO DE VALENÇA

---

Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-

### **Anexos:**

- Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
- Anexo II – Cadastro de Reserva
- Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**OBJETO:**

**FORNECEDOR:**

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA <i>(ex.: m<sup>2</sup>, item, litros, kg, pacote etc.)</i>	PREÇO UNITÁRIO

**Anexo II – Cadastro de Reserva**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/202....\_\_**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**OBJETO:**

**FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

**FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

**FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

FORNECEDOR	ITEM



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### ANEXO VII MINUTA - CONTRATO

**CONTRATO Nº xxx/xxxx, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025, **QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Renata Andrade Leite, portadora do CPF nº 074.315.257-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº 7.366/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico ....., resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, cujos quantitativos, especificações mínimas do objeto e demais condições gerais para o fornecimento estão descritas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

### 1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de ..... (dias/meses/anos), contado da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 40, 25 de fevereiro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ xxx (xx), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ....., situada na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico .....

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais,



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco) de seu valor inicial/anual.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Município a ser informada, cujo valor será corrigido



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro,



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e  
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:  
Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, xx de xxxxxxxx de 2025.

---

Renata Andrade Leite  
Secretária Municipal de Educação  
MUNICÍPIO DE VALENÇA



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

### **ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**AGENTE PÚBLICO**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref.  
Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68,  
da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA –ART. 63, § 1º, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

---

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)**